SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 133 QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1994 PREÇO: R$ 0,19

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	10625
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10625
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10636
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10636
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	10639
MINISTÉRIO DA FAZENDA	10639
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	10642
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	10642
MINISTÉRIO DO TRABALHO	10643
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10643
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	10644
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	10648
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	10648
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	10649
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	10651
MINISTÉRIO DA CULTURA	10652
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	10652
PODER JUDICIÁRIO	10652
ÍNDICE	10654

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.916, DE 13 DE JULHO DE 1994

Proclama o Major-Brigadeiro-do-Ar Jerônymo Baptista Bastos, Patrono do Desporto na Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proclamado Patrono do Desporto na Aeronáutica o Major-Brigadeiro-do-Ar Jerônymo Baptista Bastos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Lino Pereira

LEI Nº 8.917, DE 13 DE JULHO DE 1994

Concede o título de "Patrono da Ecologia do Brasil" ao cientista e pesquisador Augusto Ruschi.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido ao cientista, naturalista e pesquisador Augusto Ruschi o título de "Patrono da Ecologia do Brasil".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Brandão Cavalcanti

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 554, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São criados e reclassificados, na Advocacia-Geral da União, os cargos constantes dos Anexos I a VI.

Art. 2º Os cargos criados por esta Medida Provisória serão preenchidos segundo a necessidade do serviço e de conformidade com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º O cargo de Consultor Jurídico de Ministério e de órgãos da Presidência da República, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, corresponde ao nível 101.5.

Art. 4º A aplicação do disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, fica condicionada à implantação dos planos de carreira da Administração Pública Federal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 531, de 13 de junho de 1994.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim
Geraldo Magela da Cruz Quintão

ANEXO I

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO					
10	Consultor da União	DAS 102.5	10	Consultor da União	DAS 102.6
3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS.102.5	3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS.102.6
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
6	Assessor Técnico	DAS 102.4	6	Assessor Técnico	DAS 102.4

3	Oficial de Gabinete	DAS 101.3	3	Oficial de Gabinete	DAS 101.2
	Oficial de Gabinete	DAS 101.2	2	Oficial de Gabinete	DAS 101.2
11	Oficial de Gabinete	DAS 101.1	16	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
5	Diretor de Divisão	DAS 101.3	5	Coordenador	DAS 101.3

ANEXO II

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I	GABINETE DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO	
1	Assessor Jurídico	DAS.102.3
1	Oficial de Gabinete	DAS.101.2
1	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
II	GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO	
5	Corregedor Auxiliar	DAS.101.6
1	Chefe de Gabinete	DAS.101.4
5	Assessor Jurídico	DAS.102.3
2	Assessor Técnico	DAS.102.3
1	Oficial de Gabinete	DAS.101.2
8	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
2	Coordenador	DAS.101.3
1	Chefe de Divisão	DAS.101.2
3	Chefe de Serviço	DAS.101.1

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	III GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO				
3	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS.102.4	5	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS.102.5
2	Assessor Jurídico	DAS.102.3	4	Assessor Jurídico	DAS.102.3
			1	Chefe de Gabinete	DAS.101.4
			2	Assessor Técnico	DAS.102.3
			1	Oficial de Gabinete	DAS.101.2
			8	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
			1	Coordenador-Geral	DAS.101.4
			2	Coordenador	DAS.101.3
			4	Chefe de Divisão	DAS.101.2
			2	Chefe de Serviço	DAS.101.1

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I	GABINETES DOS PROCURADORES REGIONAIS EM BRASÍLIA, NO RIO DE JANEIRO E EM SÃO PAULO: estrutura unitária.	
1	Chefe de Gabinete	DAS.101.3
4	Assessor Jurídico	DAS.102.3
2	Assessor Técnico	DAS.102.2
2	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
1	Coordenador	DAS.101.3
3	Chefe de Divisão	DAS.101.2
6	Chefe de Serviço	DAS.101.1
II	GABINETES DOS PROCURADORES REGIONAIS EM PORTO ALEGRE E EM RECIFE: estrutura unitária	
1	Chefe de Gabinete	DAS.101.3
3	Assessor Jurídico	DAS.102.3
2	Assessor Técnico	DAS.102.2
2	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
1	Coordenador	DAS.101.3
3	Chefe de Divisão	DAS.101.2
6	Chefe de Serviço	DAS.101.1

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I	PROCURADORIA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO: estrutura unitária.	
4	Assessor Jurídico	DAS.102.3
2	Assessor Técnico	DAS.102.2
1	Coordenador	DAS.101.3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R$) Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

II PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DA BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MINAS GERAIS, PARANÁ, PERNAMBUCO, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL: estrutura unitária.

2	Assessor Jurídico	DAS.102.3
1	Assessor Técnico	DAS.102.2
1	Coordenador	DAS.101.3

III PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA E SERGIPE: estrutura unitária.

1	Assessor Jurídico	DAS.102.3
1	Assessor Técnico	DAS.102.2
1	Coordenador	DAS.101.3

IV PROCURADORIA DA UNIÃO NOS ESTADOS DO AMAPÁ, RORAIMA E TOCANTINS: estrutura unitária.

1	Assessor Jurídico	DAS.102.3
1	Assessor Técnico	DAS.102.2

ANEXO V

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I	PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO A (quatro procuradorias): estrutura unitária.	
2	Assessor Jurídico	DAS.102.2
II	PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO B (nove procuradorias): estrutura unitária.	
1	Assessor Jurídico	DAS.102.2
III	PROCURADORIAS SECCIONAIS DA UNIÃO - PADRÃO C (vinte e oito procuradorias): estrutura unitária.	
1	Assessor Jurídico	DAS.102.2

ANEXO VI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1	Coordenador-Geral	DAS.101.4
2	Coordenador	DAS.101.3
3	Chefe de Divisão	DAS.101.2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 555, DE 13 DE JULHO DE 1994

Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRÁS, empréstimo com recursos e risco do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado exclusivamente ao saneamento da empresa, no montante de até CR$ 23.520.000.000,00 (vinte e três bilhões, quinhentos e vinte milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único. Para a efetivação do empréstimo de que trata este artigo, presentes sua relevância e o seu caráter excepcional, não lhe são aplicáveis as exigências ou os impedimentos para a realização de operações financeiras estabelecidas pelo Poder Executivo, por órgãos da administração direta, indireta ou empresas controladas, bem como as limitações associadas ao endividamento do Setor Público.

Art. 2º A LLOYDBRÁS providenciará a venda imediata, à vista, de ativos necessários à liquidação do empréstimo autorizado no art. 1º e ao pagamento de dívidas de afretamento de navios do FMM contraídas pela LLOYDBRÁS, a serem indicados pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. O comprador deverá depositar o valor da venda no BNDES, em favor do Fundo da Marinha Mercante, que, após a liquidação dos débitos referidos neste artigo, depositará o saldo excedente na conta bancária da LLOYDBRÁS.

Art. 3º A operação de empréstimo será formalizada mediante instrumento particular, dispensada a constituição de garantias, obedecidas as seguintes indicações:

I - taxa de juros: 6% a.a., capitalizados durante a carência;
II - prazo: carência de 1 ano mais 8 amortizações semestrais;
III - liquidação antecipada: na forma prevista no art. 2º, parágrafo único.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 532, de 13 de junho de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys
Beni Veras

DECRETO Nº 1.185, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a execução do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 27, no Setor da Indústria de Vidro, entre Brasil, México e Venezuela, de 30 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, do México e da Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 30 de dezembro de 1993, em Montevidéu, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 27, no Setor da Indústria de Vidro, entre Brasil, México e Venezuela,

D E C R E T A:

Art. 1º O Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 27, no Setor da Indústria de Vidro, entre Brasil, México e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 27, NO SETOR DA INDÚSTRIA DO VIDRO, ENTRE BRASIL, MÉXICO E VENEZUELA, DE 30/12/93/MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 27

Setor da indústria do vidro

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos [illegible] outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na da Associação, convém em modificar o Acordo Comercial Nº 27, [illegible]or da indústria do vidro, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.- Modificar o artigo 22 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de"
"1994, sendo prorrogado automaticamente por períodos"
"anuais sucessivos, salvo manifestação expressa em"
"contrário de algum de seus signatários, formulada com"

"sessenta dias de antecipação à data de seu vencimento,"
"em cujo caso cessarão automaticamente para esse país"
"as obrigações contraídas e os direitos adquiridos, sem"
"que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo"
"artigo 15. "

"Nessas circunstâncias o Acordo se manterá em todos"
"seus termos, exclusivamente entre os países que não"
"se tiverem oposto à prorrogação automática. "

"Os Governos dos países signatários se comprometem a"
"adotar, no mais breve prazo possível, as medidas"
"necessárias para colocar em vigor as preferências"
"registradas no presente Acordo. Não obstante,"
"entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará"
"das preferências outorgadas uma vez que o tiver"
"colocado em vigor em seu respectivo território,"
"inclusive administrativamente. "

Artigo 29.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelo Brasil, nos seguintes termos:

- Deixar sem efeito a exigência do pagamento de emolumentos por conceito de emissão de Guias de Importação disposta pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88 (Lei nº 8.522, de 11/XII/92, artigo 12, ponto IX).

- Reduzir para 30% para o ano de 1994 o Adicional à Tarifa Portuária a que se refere a Lei nº 7.700, de 21/XII/88 (Lei nº 8.630, de 25/II/93, artigo 52).

Artigo 39.- Em cumprimento do disposto pelo Primeiro Protocolo Adicional, artigo 4º, registrar a classificação NALADI/SH dos produtos compreendidos no Setor Industrial do presente Acordo, nos termos registrados no anexo deste Protocolo.

Artigo 4º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO

ADEQUAÇÃO À NALADI/SH DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS NO SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO

NALADI/SH	PRODUTO
7001.00.00	Fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro
7001.00.00	Vidro em blocos ou massas, exceto vidro ótico e o vidro denominado "esmalte"
7001.00.00	Fragmentos de vidro
7001.00.00	Vidro ótico em bruto, em massa
7001.00.00	Vidro denominado "esmalte"
7002.10.00	Vidro ótico em bruto, em esferas
7002.20.00	Varetas de borossilicato, coeficiente de dilatação 32
7002.20.00	Barras ou varetas de vidro ótico em bruto
7002.20.00	Barras de vidro denominado "esmalte"
7002.31.00	Tubos (varetas) de borossilicato, coeficiente de dilatação 32
7002.31.00	Tubos de vidro ótico em bruto, de quartzo ou de outras sílicas, fundidos
7002.32.00	Tubos (varetas) de borossilicato, coeficiente de dilatação 32
7002.32.00	Tubos de vidro ótico em bruto, com coeficiente de dilatação linear não superior a 5X10-6 por Kelvin, entre 0 grau C e 300 graus C
7002.39.00	Outros tubos (varetas) de borossilicato, coeficiente de dilatação 32
7002.39.00	Os tubos de vidro ótico em bruto
7002.39.00	Tubos de vidro denominado "esmalte"
7003.11.90	Vidro colorido na massa, estriado, ondulado, estampado ou semelhantes, não lavrado, em chapas ou em folhas de forma quadrada ou retangular
7003.19.00	Vidro gravado, colorido, sem reforço, estriado, ondulado, estampado ou semelhantes, não lavrado, em chapas ou em folhas de forma quadrada ou retangular
7004.90.10	Vidros estirados, com espessura não superior a 1 mm e com superfície que não exceda 4,65 m quadrados
7005.10.10	Vidro obtido pelo processo de "floating", até 6 mm inclusive de espessura, em placas ou em folhas de forma quadrada ou retangular, liso, não armado, com camada absorvente ou refletora
7005.21.10	Vidro obtido pelo processo de "floating", até 6 mm inclusive de espessura, em placas ou em folhas de forma quadrada ou retangular, liso, não armado, corado na massa, opacificado, folheado ou simplesmente desbastado
7005.29.10	Outros vidros obtidos pelo processo de "floating", até 6 mm inclusive de espessura, em placas ou em folhas de forma quadrada ou retangular, lisos, não armados
7006.00.00	Vidros para chapas fotográficas
7010.90.20	Frascos para cosméticos exceto recipientes para esmaltes de unhas
7010.90.30	Rolhas, tampas e outros dispositivos de vedação, de vidro
7011.10.10	Ampolas e invólucros semelhantes de vidro, para lâmpadas ou tubos, exceto de luz relâmpago
10.20	Ampolas e invólucros semelhantes de vidro, para lâmpadas de incandescência
7011.20.10	Ampolas ou tubos para tubos catódicos
7013.21.00	Recipientes para servir bebidas, de cristal, com 24 por cento de conteúdo de chumbo
7013.31.00	Objetos para serviço de mesa (exceto para servir bebidas) ou de cozinha, de cristal, com 24 por cento de conteúdo de chumbo
7013.91.00	Outros objetos de cristal com 24 por cento de conteúdo de chumbo
7014.00.00	Artefatos de vidro lavrados, com estrias angulares, em forma de refletores ou telas
7015.10.00	Blocos moldados para lentes corretivas
7015.90.00	Vidros para relógios de pulso
7015.90.00	Vidros para lentes comuns (com exclusão do vidro apto para lentes corretivas) e semelhantes, arqueados, curvos e de formas semelhantes, mesmo as esferes ocas e segmentos
7015.90.00	Outros vidros para relógios e vidros semelhantes
7018.10.00	Imitações de pérolas finas
8546.10.00	Isoladores elétricos de vidro

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República da Venezuela: Antonio Rangel

DECRETO Nº 1.186, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a execução do Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre Brasil e Uruguai, de 10 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 10 de dezembro de 1993, em Montevidéu, o Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre Brasil e Uruguai,

D E C R E T A:

Art. 1º O Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre Brasil e Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2, ENTRE BRASIL E URUGUAI, DE 10/12/93/NRE.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI (ACE 2)

Décimo Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em ampliar os termos do Anexo único do Décimo Sétimo Protocolo do Acordo de Complementação Econômica Nº 2 a respeito da exportação de veículos originários do Uruguai por conta da quota do segundo semestre de 1993.

Artigo 1º.- A República Oriental do Uruguai poderá internar em caráter excepcional e improrrogável (cruzamento de fronteiras) até 28 de fevereiro de 1994, veículos de origem uruguaia dentro da quota fixada no Anexo Único do Décimo Sétimo Protocolo Adicional para o segundo semestre de 1993 (1.700 unidades) conforme os seguintes contingentes não transferíveis entre as empresas:

- Citroen: 200 unidades
- Peugeot: 150 unidades
- Toyota: 120 unidades.

Original com Defeito

Artigo 29.- O Presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Néstor G. Cosentino

DECRETO Nº 1.187, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a execução do Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9 das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, entre Brasil e México, de 30 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e do México, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 30 de dezembro de 1993, em Montevidéu, o Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9 das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, entre Brasil e México,

D E C R E T A:

Art. 1º O Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9 das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, entre Brasil e México, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RE NEGOCIAÇÃO Nº 9 DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, ENTRE BRASIL E MÉXICO, DE 30/12/93/MRE.

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O MEXICO (ACORDO Nº 9)

Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em prorrogar até 31 de dezembro de 1994 as preferências outorgadas no Acordo de Renegociação das Concessões outorgadas no período 1962/1980" (AAP.R/9), celebrado entre ambos os países. Essas preferências serão prorrogadas automaticamente por períodos anuais sucessivos, salvo manifestação expressa em contrário de algum de seus signatários, formulada com até sessenta dias de antecipação à data de seu vencimento.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Ignacio Villaseñor

DECRETO Nº 1.188, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13, no Setor da Indústria Fonográfica, entre Brasil, Argentina, México, Uruguai e Venezuela, de 30 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do México, do Uruguai e da Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 30 de dezembro de 1993, em Montevidéu, o Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13, no Setor da Indústria Fonográfica, entre Brasil, Argentina, México, Uruguai e Venezuela,

D E C R E T A:

Art. 1º O Sexto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13, no Setor da Indústria Fonográfica, entre Brasil, Argentina, México, Uruguai e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 13, NO SETOR DA INDÚSTRIA FONOGRÁFICA, ENTRE BRASIL,ARGENTINA, MÉXICO, URUGUAI E VENEZUELA, DE 30/12/93/MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 13

Setor da indústria fonográfica

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo Comercial Nº 13, subscrito no setor da indústria fonográfica, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.- Modificar o artigo 20 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de" "1994, sendo prorrogado automaticamente por períodos" "anuais sucessivos, salvo manifestação expressa em" "contrário de algum de seus signatários, formulada com" "sessenta dias de antecipação à data de seu vencimento," "em cujo caso cessarão automaticamente para esse país" "as obrigações contraídas e os direitos adquiridos, sem" "que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo" "artigo 14. "

"Nessas circunstâncias o Acordo se manterá em todos" "seus termos, exclusivamente entre os países que não" "se tiverem oposto à prorrogação automática. "

"Os Governos dos países signatários se comprometem a" "adotar, no mais breve prazo possível, as medidas" "necessárias para colocar em vigor as preferências" "registradas no presente Acordo. Não obstante," "entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará" "das preferências outorgadas uma vez que o tiver" "colocado em vigor em seu respectivo território," "inclusive administrativamente. "

Artigo 2º.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1994, nas mesmas condições em que foram outorgadas, as preferências pactuadas no esquema Argentina-Brasil-México-Venezuela para a importação dos produtos negociados registrados no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 3º.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelos países signatários, nos seguintes termos:

a) Com relação ao Brasil:

Deixar sem efeito a exigência do pagamento de emolumentos por conceito de emissão de Guias de Importação disposta pela Lei nº

Original com Defeito

7.690, de 15/XII/88 (Lei nº 8.522, de 11/XII/92, artigo 12, ponto IX).

- Reduzir para 30% para o ano de 1994 o Adicional à Tarifa Portuária a que se refere a Lei nº 7.700, de 21/XII/88 (Lei nº 8.630, de 25/II/93, artigo 52).

b) Com relação ao Uruguai:

Fixar em 6% o encargo mínimo aplicado pelo Governo do Uruguai que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, com exceção daquelas que tiverem fixado um encargo maior conforme o disposto no Decreto nº125, de 2/III/77 (Decreto nº 649, de 28/XII/92).

Artigo 4º.- Em cumprimento do disposto pelo Quarto Protocolo Adicional, artigo 6º, registrar a classificação NALADI/SH dos produtos compreendidos no Setor Industrial nos termos em que informa o Anexo 2.

Artigo 5º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

PRORROGAÇÃO DE PREFERÊNCIAS

Abreviaturas

LI - Livre importação

ACORDO: ARPC 13
PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL MEXICO VENEZUELA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO — REGIME GERAL — AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID.	RLEGALIOTE.	PAIS	REGIME DO ACORDO — PREF. PERC.	DESEMBARACAO
8524		DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, GRAVADOS, IN. CLUSIVE OS MOLDES E MATRIZES GALVANICOS PARA FA. BRICAÇÃO DE DISCOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPITULO 37.						
8524.90.00		OUTROS						
						AR	60	DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER), DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENÇA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	8524990100	15			LI			ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E PARA O MEXICO
						BR	60	DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENÇA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	8524990200	28			LI			
						MX	60	DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENÇA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	8524990999	15			LI			
						VE	50	DISCOS GRAVADOS DE LEITURA OTICA DIGITAL ("COMPACT DISC" OU DISCO LASER) DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AQUELES QUE POSSUEM LICENÇA DO PRODUTOR FONOGRAFICO ORIGINAL
	8524990011	10			LI			
	8524990012	10			LI			
	8524990019	10			LI			
								ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E PARA O MEXICO

ANEXO 2

ADEQUAÇÃO À NALADI/SH DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS NO SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO

NALADI/SH	PRODUTO
3705.90.00	Chapas e películas fotográficas reveladas, destinadas à indústria fonográfica
8524.90.00	Discos gravados de leitura ótica digital ("Compact disc" ou disco laser) destinados exclusivamente àqueles que possuem licença do produtor fonográfico original
8524.90.00	Matrizes de cobre
8524.90.00	Filha matrizes (fitas "master") de 6,35 a 25,4 mm de largura, gravadas ou impressionadas, destinadas à fabricação de discos fonográficas
8524.90.00	Matrizes fonográficas em discos de alumínio, recobertos de plástico, gravadas
8524.90.00	Matrizes e moldes galvânicos, fonográficos, metálicos, gravados

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina: Jenús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela: Antonio Rangel

DECRETO Nº 1.189, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a execução do Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 18, no Setor da Indústria Fotográfica, entre Brasil, México e Venezuela, de 30 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, do México e da Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 30 de dezembro de 1993, em Montevidéu, o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 18, no Setor da Indústria Fotográfica, entre Brasil, México e Venezuela,

D E C R E T A:

Art. 1º O Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 18, no Setor da Indústria Fotográfica, entre Brasil, México e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 18, NO SETOR DA INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA, ENTRE BRASIL, MÉXICO E VENEZUELA, DE 30/12/93/MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 18

Setor da indústria fotográfica

Décimo Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 18, subscrito no setor da indústria fotográfica, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.- Registrar as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos registrados no anexo deste Protocolo, nos termos e condições registrados nesse anexo.

Artigo 2º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PARA A IMPORTAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL VENEZUELA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO — REGIME GERAL — AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID.	RLEGALIOTE.	PAIS	REGIME DO ACORDO — PREF. PERC.	DESEMBARACAO
8523		CONSOLES PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, NÃO GRAVADOS, EXCETO OS PRODUTOS DO CAPITULO 37.						
8523.90.00		OUTROS						
						BR	50	DISCO COMPACTO (SEM GRAVAR) PARA ARMAZENAR IMAGENS FOTOGRAFICAS
	8523909900	20			LI			
						VE	50	DISCO COMPACTO (SEM GRAVAR) PARA ARMAZENAR IMAGENS FOTOGRAFICAS
	8523909090	5			LI			

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : MEXICO VENEZUELA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO — REGIME GERAL — AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID.	RLEGALIOTE.	PAIS	REGIME DO ACORDO — PREF. PERC.	DESEMBARACAO
3926		OBRAS DE PLASTICO E OBRAS DE OUTRAS MATERIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914.						
3926.90.00		OUTRAS						
						MX	100	RECIPIENTE PLASTICO PRE-IMPRESSO, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA A ELABORAÇÃO DE UM CARNAD DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA, QUE PODERA, OU NÃO TER CODIGO DE BARRA OU FAIXA MAGNETICA
	3926909	15			LI			
							100	CAPA PROTETORA DE NEGATIVOS FOTOGRAFICOS ENLAMINADOS COM OU SEM MARCA PARA DIFERENCIAR CORES
	3926909	15			LI			

Original com Defeito

			VE	100	RECIPIENTE PLASTICO PRE-IMPRESSO, ESTERIL NAO ESTERILIZAVEL PARA A ELABORACAO DE UM CARTAO DE IDENTIFICACAO COM FOTOGRAFIA, QUE PODERA OU NAO TER CODIGO DE BARRA OU FAIXA MAGNETICA
	3926909099	20	LI		
				100	CAPA PROTETORA DE NEGATIVOS FOTOGRAFICOS ESCRITORIO COM OU SEM MARCA ESPECIAL PARA DETECCAO DE COBRE
	3926909099	20	LI		
8523	SUPORTES PREPARADOS PARA GRAVACAO DE SOM OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES, NAO GRAVADOS, EXCETO OS PRODUTOS DO CAPITULO 37.				
8523.90.0001	DISCOS				
			NE	103	DISCO COMPACTO (SEM GRAVAR) PARA ARMAZENAR IMAGENS FOTOGRAFICAS
	8523490999	15	LI		
			VE	103	DISCO COMPACTO (SEM GRAVAR) PARA ARMAZENAR IMAGENS FOTOGRAFICAS
	8523490990	5	LI		

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República da Venezuela: Antonio Rangel

DECRETO Nº 1.190, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 10, Revisado, das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, entre Brasil e Colômbia, de 9 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e da Colômbia, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 09 de dezembro de 1993, em Montevidéu, o Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 10, Revisado, das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, entre Brasil e Colômbia,

D E C R E T A:

Art. 1º O Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 10, Revisado, das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980, entre Brasil e Colômbia, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO Nº 10,REVISADO,DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, ENTRE BRASIL E COLÔMBIA, DE 09/12/93/MRE.

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO
DAS PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERIODO
1962/1980 SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A COLOMBIA
(Acordo nº 10 Revisado)

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em:

Artigo único.- Prorrogar, a partir de 14 de outubro de 1993 e durante a vigência do presente Acordo, a suspensão do requisito específico de origem estabelecido para a importação do produto denominado "cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira" (item 11.07.0.01 da NALADI/NCCA).

Por conseguinte, a cevada utilizada pela Colômbia na elaboração desse produto poderá ser originária de terceiros países não signatários do Acordo até 31 de dezembro de 1994.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Paulo Nogueira-Batista

Pelo Governo da República da Colômbia: Antonio Úrdaneta Guerrero

DECRETO Nº 1.191, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a execução do Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 5, no Setor da Indústria Química, entre Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela, de 30 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do Chile, do México, do Uruguai e da Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 30 de dezembro de 1993, em Montevidéu, o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 5, no Setor da Indústria Química, entre Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela,

D E C R E T A:

Art. 1º O Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 5, no Setor da Indústria Química, entre Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 5, NO SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA, ENTRE BRASIL,ARGENTINA, CHILE, MÉXICO, URUGUAI E VENEZUELA, DE 30/12/93/MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 5

Setor da indústria química

Décimo Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 5, subscrito no setor da indústria química, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.- Modificar o artigo 23 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de"
"1994, sendo prorrogado automaticamente por períodos"
"anuais sucessivos, salvo manifestação expressa em"
"contrário de algum de seus signatários, formulada com"

Original com Defeito

"sessenta dias de antecipação à data de seu vencimento,"
"em cujo caso cessarão automaticamente para esse país"
"as obrigações contraídas e os direitos adquiridos, sem"
"que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo"
"artigo 17. "

"Nessas circunstâncias o Acordo se manterá em todos"
"seus termos, exclusivamente entre os países que não"
"se tiverem oposto à prorrogação automática. "

"Os Governos dos países signatários se comprometem a"
"adotar, no mais breve prazo possível, as medidas"
"necessárias para colocar em vigor as preferências"
"registradas no presente Acordo. Não obstante,"
"entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará"
"das preferências outorgadas uma vez que o tiver"
"colocado em vigor em seu respectivo território,"
"inclusive administrativamente. "

Artigo 29.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1994, nas mesmas condições em que foram outorgadas, as preferências pactuadas nos esquemas bilaterais Argentina-México, Brasil-México, Brasil-Venezuela e México-Venezuela para a importação dos produtos negociados registrados no Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 30.- Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelos países signatários, nos seguintes termos:

a) Com relação ao Brasil:

deixar sem efeito a exigência do pagamento de emolumentos por conceito de emissão de Guias de Importação disposta pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88 (Lei nº 8.522, de 11/XII/92, artigo 19, ponto IX); e

reduzir para 30% para o ano de 1994 o Adicional à Tarifa Portuária a que se refere a Lei nº 7.700, de 21/XII/88 (Lei nº 8.630, de 25/II/93, artigo 52).

b) Com relação ao Uruguai:

Fixar em 6% o encargo mínimo aplicado pelo Governo do Uruguai que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, com exceção daquelas que tiverem fixado um encargo maior conforme o disposto no Decreto nº125, de 2/III/77 (Decreto nº 649, de 28/XII/92).

Artigo 49.- Em cumprimento do disposto pelo Décimo Sexto Protocolo Adicional, artigo 42, registrar a classificação NALADI/SH dos produtos compreendidos no Setor Industrial, bem como nos Apêndices 1 e 2 do Regime de Origem do presente Acordo (Anexos 2 e 3, respectivamente).

Artigo 50.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

PRORROGAÇÃO DE PREFERÊNCIAS

ACORDO AAPP.C
PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA MEXICO

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	NÍVEL GERAL ADVAL.	NÍVEL GERAL ESPECÍFICO	PAÍSES	REGIME DO ACORDO PREF.	PREF.	
54.02	FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUINDO OS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS COM MENOS DE 67 DECITEX.						
5402.4	IDUITOS FIOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO MAIS SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:						
5402.49.00	IDUITOS						
					AR	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO
	5402490030	10		LI			
					MF	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO
	5402490402	15		LI			
5402.5	IDUITOS FIOS, SIMPLES, COM TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:						
5402.59.00	IDUITOS						
					AR	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO
	5402590000	10		LI			
					MF	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO
	5402590402	15		LI			
5402.6	IDUITOS FIOS RETORCIDOS OU ASTRANCIDOS MULTIPLOS:						
5402.69.00	IDUITOS						
					AR	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO
	5402690000	10		LI			
					MF	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO
	5402690402	15		LI			
5404	MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS, DE TITULO NÃO INFERIOR A 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SECÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1 MM; LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO, PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5 MM.						
5404.10.00	MONOFILAMENTOS						
					AR	100	MONOFILAMENTO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX)
	5404101000	10		LI			
					MF	100	MONOFILAMENTO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX)
	5404101399	15		LI			

ACORDO AAPP.C
PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	NÍVEL GERAL ADVAL.	NÍVEL GERAL ESPECÍFICO	PAÍSES	REGIME DO ACORDO PREF.	PREF.	
54.02	FIOS DE FILAMENTOS SINTÉTICOS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUINDO OS MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS COM MENOS DE 67 DECITEX.						
5402.4	IDUITOS FIOS, SIMPLES, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO MAIS SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:						
5402.49.00	IDUITOS						
					BR	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX) QUOTAS 100 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 5402.59.00 E 5402.69.00
	5402490301	0		LI			
	5402490399	10		LI			
					MF	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX) QUOTAS 100 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 5402.59.00 E 5402.69.00
	5402490402	15		LI			
5402.5	IDUITOS FIOS, SIMPLES, COM TORÇÃO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:						
5402.59.00	IDUITOS						
					BR	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5402.49.00
	5402590301	0		LI			
	5402590399	0		LI			
					MF	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5402.49.00
	5402590402	15		LI			
5402.6	IDUITOS FIOS RETORCIDOS OU ASTRANCIDOS MULTIPLOS:						
5402.69.00	IDUITOS						
					BR	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5402.49.00
	5402690301	0		LI			
	5402690399	0		LI			
					MF	100	FIO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5402.49.00
	5402690402	15		LI			

ACORDO AAPP.C
PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	NÍVEL GERAL ADVAL.	NÍVEL GERAL ESPECÍFICO	PAÍSES	REGIME DO ACORDO PREF.	PREF.	
5403	FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUINDO OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MENOS DE 67 DECITEX.						
5403.10.30	FIOS DE ALTA TENACIDADE DE RAYON VISCOSE						
					BR	100	FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS QUOTAS 300 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 5403.32.30, 5403.33.30, 5403.32.50 E 5403.33.50
	5403103023	20		LI			
	5403103029	20		LI			
5403.20	FIOS TEXTURIZADOS:						
5403.20.10	DE RAYON VISCOSE						
					BR	100	FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.10.00
	5403203001	20		LI			
	5403203099	20		LI			
5403.3	OUTROS FIOS, SIMPLES:						
5403.33.00	DE RAYON VISCOSE, SEM TORÇÃO OU COM TORÇÃO NÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO						
					BR	100	FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.10.00
	5403330100	20		LI			
	5403330199	20		LI			
5403.32.50	DE RAYON VISCOSE, COM TORÇÃO SUPERIOR A 120 VOLTAS POR METRO						
					AR	100	FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.10.00
	5403320100	20		LI			
	5403320199	20		LI			
5403.4	OUTROS FIOS, RETORCIDOS OU ASTRANCIDOS MULTIPLOS:						
5403.41.00	DE RAYON VISCOSE						
					BR	100	FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.10.00
	5403410100	20		LI			
	5403410199	20		LI			

ACORDO AAPP.C
PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA MEXICO

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	NÍVEL GERAL ADVAL.	NÍVEL GERAL ESPECÍFICO	PAÍSES	REGIME DO ACORDO PREF.	PREF.	
5404	MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS, DE TITULO NÃO INFERIOR A 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SECÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1 MM; LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO, PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5 MM.						
5404.10.00	MONOFILAMENTOS						
					AR	100	MONOFILAMENTO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX)
	5404101000	10		LI			
					MF	100	MONOFILAMENTO POLIURETÂNICO (TIPO SPANDEX)
	5404101399	15		LI			

AC 8.10 AAPP.C
PREFERÊNCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA MEXICO

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	NÍVEL GERAL ADVAL.	NÍVEL GERAL ESPECÍFICO	PAÍSES	REGIME DO ACORDO PREF.	PREF.	
5405	MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS, DE TITULO NÃO INFERIOR A 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSÃO DA SECÇÃO TRANSVERSAL NÃO SEJA SUPERIOR A 1 MM; LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO, PALHA ARTIFICIAL) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, CUJA LARGURA APARENTE NÃO SEJA SUPERIOR A 5 MM.						
5405.10.00	MONOFILAMENTOS						
					AR	100	MONOFILAMENTOS DE POLIESTER MAIOR DE 40 DENIERS E MENOR DE 90 DENIERS, PARA USO TEXTIL QUOTAS 40 TONELADAS
	5405101299	10		LI			
					MF	100	MONOFILAMENTOS DE POLIESTER MAIOR DE 40 DENIERS E MENOR DE 90 DENIERS, PARA USO TEXTIL QUOTAS 40 TONELADAS
	5405101501	15		LI			
5405.90	OUTROS ARTIFICIAIS "MONOFILAMENTOS", NÃO CARBONIZADOS, NÃO IMPREGNADOS, NEM RECOBERTOS NEM REVESTIDOS, DE QUALQUER MODO PARA ARMADURAS DE PNEUS DE RAYON VISCOSE						
					AR	100	MAIOR PARTE COMPRIMENTO 1.500 TONELADAS.
	5405901201	0		LI			

Original com Defeito

ACORDO: AAP.C 5
PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL VENEZUELA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO — REGIME GERAL AD-VAL.	ESPECIFICO	UNID.	ALIQUOTA	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
2710		OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO OLEOS BRUTOS; PREPARACOES NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, CONTENDO, EM PESO, 70% OU MAIS DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, DE QUAIS DEVEM CONSTITUIR O COMPONENTE BASICO.					
2710.20.00	10	OUTROS					
2710.20.99	00	OUTROS					
					AR	70	OLEOS PLASTIFICANTES ESTENDEDORES E OUTROS PRODUTOS PARA BORRACHA, A BASE DE HIDROCARBONETOS EM QUE OS COMPONENTES NAO AROMATICOS PREDOMINEM EM PESO SOBRE OS AROMATICOS. AUTORIZADAS PO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
		2710099999	0		LP		
2833		SULFATOS; ALUNES; PERDISSULFATOS (PERSULFATOS).					
2833.2		OUTROS SULFATOS DE ALUMINIO					
2833.22.00	10						
		2833220100	10		LI		
		2833220200	10		LI	AR	80
3503		GELATINAS (INCLUSIVE AS APRESENTADAS EM FORMAS DE FOLHAS QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFICIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA; COLA DE PEIXES; OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEINA DA POSICAO 3501.					
3503.00.10		GELATINAS E SEUS DERIVADOS					
		3503001010	10		LI	VE	60 GELATINA ALIMENTICIA
3808		INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS EM QUALQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARACOES OU ARTIGOS EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.					
3808.10		INSETICIDAS					
3808.10.10		APRESENTADOS EM FORMAS OU EM EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO					
					VE	50	PERFEITO DE ALUMINIO QUOTAS DO ECWELADAS

ACORDO: AAP.C 5
PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL VENEZUELA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO — REGIME GERAL AD-VAL.	ESPECIFICO	UNID.	ALIQUOTA	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
3808.10.10		(CONT.)					
		3808101010	10		LI	VE	
3823		ACIDOS GRAXOS INDUSTRIAIS; ACIDOS ACIDOS DE REFINACAO; ALCOOIS GRAXOS INDUSTRIAIS.					
3823.90		OUTROS					
3823.90.60		PREPARADOS-BASE PARA FABRICACAO DE GOMAS DE MASCAR					
		ICMS					
		3823909999	20		LI	AR	30

ACORDO: AAP.C 5
PREFERENCIAS ACORDADAS POR : MEXICO VENEZUELA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO — REGIME GERAL AD-VAL.	ESPECIFICO	UNID.	ALIQUOTA	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
2827		CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS.					
2827.20.00		CLORETO DE CALCIO					
		2827200100	10		LI	VE	60
3862		CARVOES ATIVADOS; MATERIAIS MINERAIS NATURAIS ATIVADOS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUIDO O NEGRO ANIMAL ESGOTADO.					
3862.90		OUTROS					
3862.90.1		MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS					
3862.90.19		OUTRAS					
		3862909090	0		LI	VE	30 ARGILAS ATIVADAS
5402		FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUINDO OS MONOFILAMENTOS SINTETICOS COM MENOS DE 67 DECITEX.					
5402.3		FIOS TEXTURIZADOS					
5402.31.00		DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE TITULO NAO SUPERIOR A 50 TEX POR FIO SIMPLES					
		5402312100	15		LI	MF	80 FIOS DE NAILON 6
5402.32.00		DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE TITULO SUPERIOR A 50 TEX POR FIO SIMPLES					
		5402322100	15		LI	MF	80 FIOS DE NAILON 6
5402.33.00		DE POLIESTERES					
		5402331100	15		LI	MF	80
5402.4		OUTROS FIOS, SIMPLES, SEM TORCAO OU COM TORCAO NAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:					
5402.43.00		DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS					
		5402431100	15		LI	MF	80 "POY" DE FILAMENTO DE NAILON 6, EXCETO DE NAILON OTER (AD MENTIS), E 34 FILAMENTOS, 4 DE ARAMIDAS

ACORDO: AAP.C 5
PREFERENCIAS ACORDADAS POR : MEXICO VENEZUELA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO — REGIME GERAL AD-VAL.	ESPECIFICO	UNID.	ALIQUOTA	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
5402.44.00		(CONT.)					
		5402441100	10		LI	MF	100 OS DEMAIS FIOS DE "POY" DE FILAMENTO DE NAILON 6
		5402441200	10		LI		
5402.47.00		DE POLIESTERES, PARCIALMENTE ORIENTADOS					
		5402472101	15		LI	MF	80 FIOS DE "POY" DE POLIESTER
5402.48.00		DE POLIESTERES, OUTROS					
		5402481101	15		LI	MF	80 FIOS DE "POY" DE POLIESTER
5402.5		OUTROS FIOS, SIMPLES, COM TORCAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:					
5402.51.00		DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS					
		5402510100	15		LI	MF	80 FILAMENTO CONTINUO DE NAILON 6
5402.6		OUTROS FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS.					
5402.61.00		DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS					
						MF	90 "POY" DE FILAMENTO DE NAILON 6, EXCETO DE NAILON OTER (AD MENTIS), E 34 FILAMENTOS, 4 DE ARAMIDAS
							100 OS DEMAIS FIOS DE "POY" DE FILAMENTO DE NAILON 6
							80 FILAMENTO CONTINUO DE NAILON 6
5402.62.00		DE POLIESTERES					
						VE	50
5402.63.00		DE POLIPROPILENO					

ACORDO: AAP.C 5
PREFERENCIAS ACORDADAS POR : MEXICO VENEZUELA

NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO — REGIME GERAL AD-VAL.	ESPECIFICO	UNID.	ALIQUOTA	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
						VE	ACRILICOS
5503		FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS, NAO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIAGEM.					
5503.20.00		ACRILICAS OU MODACRILICAS					
		5503203000	15		LI	VE	50 FIBRA CURTA DE ACRILICO
5902		FIOLAS PARA PNEUMATICOS PARAMIDICAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIESTERES OU DE RAYON DE VISCOSE.					
5902.10		DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS					
5902.10.10		TEXTICOS COM BORRACHA					
		5902101010	20		LI	VE	40 TECIDO DE ESPOLA DE NAILON "LATIZADO"

ANEXO 2

ADEQUACAO A NALADI/SH DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS NO SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO

NALADI/SH	PRODUTO
1211.30.20	Flores de piretro
1302.31.00	Agar-Agar
1504.20.10	Oleos de peixe em bruto
1504.20.90	Oleos refinados de peixe, incluindo os winterizados
1513.21.20	Oleo de babaçu em bruto
1515.40.10	Oleo de tungue e respectivas frações
1516.10.10	Oleos refinados de peixe, incluindo os winterizados
1516.20.19	Oleo de mamona hidrogenado (ricinus communis)
1517.90.90	Misturas de óleo de babaçu em bruto com outros óleos
1517.90.90	Misturas de óleo de tungue em bruto com outros óleos
1518.00.49	Oleo de peixe polimerizado
1518.00.54	Oleo de soja epoxidado
1518.00.59	Oleo de girassol epoxidado
1518.00.59	Oleo de peixe epoxidado
1518.00.90	Misturas de óleo de babaçu em bruto com outros óleos
1518.00.90	Misturas de óleo de tungue em bruto com outros óleos
1519.12.00	Acido oléico (oleina)
1519.20.10	Alcool cetílico
1519.20.20	Alcool estearico
1519.20.30	Alcool láurico
1519.20.40	Alcool oléico
1521.10.10	Cera de "candelilla"
1521.10.20	Cera de carnaúba
1521.90.19	Cera de abelhas branqueada, refinada ou colorida
1521.90.19	Cera de abelhas sem colorir
2501.00.10	Sal comum
2511.10.00	Sulfato de bário natural (baritina)
2519.90.90	Magnesita de água do mar para fabricação de materiais refratários e reparações de fornos siderúrgicos
2519.90.90	Outros óxidos de magnésio, exceto grau farmacêutico
2528.10.00	Boratos do sódio naturais
2529.21.00	Espatofluôr contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio
2529.22.00	Espatofluôr contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio
2707.50.90	Oleos plastificantes estendedores e de processo para borracha, a base de hidrocarbonetos em que os componentes aromáticos predominam em peso sobre os não aromáticos
2708.10.00	Breu
2710.00.99	Oleos plastificantes estendedores e de processo para borracha, a base de hidrocarbonetos em que os componentes não aromáticos predominam em peso sobre os aromáticos
2712.20.10	Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo, exceto a sintética
2712.90.90	Outras parafinas
2801.10.00	Cloro
2801.20.10	Iodo em bruto
2801.20.20	Iodo sublimado
2801.30.00	Bromo
2804.70.10	Fósforo branco
2804.70.20	Fósforo vermelho ou amorfo
2805.11.00	Sódio
2805.40.00	Mercúrio
2806.20.00	Acido clorosulfúrico
2807.00.10	Acido sulfúrico
2810.00.21	Acido ortobórico (ácido bórico)
2811.11.00	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico) anidro
2811.19.60	Acido arsênico (meta-, orto- e piro-)
2811.22.90	Dióxido de silício precipitado e em pó
2811.29.00	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)
2813.10.00	Dissulfeto de carbono
2818.20.00	Outros óxidos de alumínio
2818.30.00	Hidróxido de alumínio
2819.90.10	Sesquióxido de cromo (óxido verde, óxido III)
2820.10.00	Dióxido de manganês
2821.10.10	Oxido de ferro (ferrite)
2823.00.00	Bióxido de titânio (óxido titânico, anidrido titânico)
2825.70.00	Trióxido de molibdênio
2825.70.00	Anidrido molíbdico
2825.90.00	Oxido e hidróxido de mercúrio de 98,5 % mínimo
2826.11.10	Fluoreto de amônio
2826.11.20	Fluoreto de sódio
2826.20.00	Fluoroaluminato de sódio
2827.39.10	Cloreto cúprico
2827.41.00	Oxiclóreto e hidroxicloreto de cobre, exceto grau reativo
2827.60.10	Iodeto e oxiiodeto de sódio
2827.60.20	Iodeto e oxiiodeto de potássio
2828.90.11	Hipoclorito de sódio
2829.11.00	Clorato de sódio
2829.19.10	Clorato de potássio

Original com Defeito

2830.10.00	Sulfeto de sódio
2831.10.20	Sulfoxilato de sódio
2831.90.10	Ditionito (hidrossulfito) de zinco
2831.90.20	Sulfoxilato de zinco
2833.23.00	Sulfato de cromo
2834.10.10	Nitrito de sódio, exceto grau reativo
2836.20.00	Carbonatos dissódicos
2837.11.00	Cianeto e oxicianeto de sódio
2837.19.10	Cianeto e oxicianeto de potássio
2840.11.00	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro
2840.19.00	Outros tetraboratos dissódicos (bórax refinado)
2840.20.10	Borato de sódio
2842.90.90	Arsenito de chumbo
2842.90.90	Arseniato de cálcio
2842.90.90	Arseniato de chumbo
2843.21.00	Nitrato de prata
2849.10.00	Carboneto de cálcio
2849.20.00	Carboneto de silício
2903.14.00	Tetracloreto de carbono
2903.59.20	Clorocanfeno (toxafeno)
2905.13.00	Butan-1-ol (álcool n-butílico)
2905.14.00	Outros butanóis
2905.16.10	1-Octanol (álcool caprílico)
2905.16.20	2-Octanol (álcool caprílico secundário)
2905.16.30	2-Etilhexan-1-ol
2905.17.10	Dodecan-1-ol (álcool láurico)
2905.17.20	Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)
2905.17.30	Octadecan-1-ol (álcool esteárico ou estearílico)
2905.19.10	1-Decanol (álcool n-decílico)
2905.20.00	Álcool oléico
2914.19.00	Óxido de mesitila
2915.11.00	Ácido fórmico
2915.12.20	Formiato de cálcio
2915.40.00	Mono e tricloroacetato de sódio
2915.70.31	Estearato de cálcio
2915.70.32	Estearato de magnésio
2915.70.33	Estearato de zinco
2915.70.34	Estearato de alumínio
2915.70.40	Monoestearato de glicerila
2916.19.00	Sorbato de potássio
2916.31.10	Ácido benzóico
2918.11.10	Ácido láctico
2918.13.90	Tartarato ácido de potássio (cremor de tártaro)
2918.23.10	Salicilato de metila
2920.90.29	Tetranitrato de pentaeritritol
2927.00.10	Ácido 6-nitro-1-diazo-2-naftol-4-sulfônico
2930.10.00	Ditiocarbamato de potássio
2930.10.00	Butiltiuramato de sódio
2931.00.40	Ácido arsenílico 98,5 % (ácido para-aminobenzen-arsênico)
2932.12.00	2-furaldeído (furfural)
3102.50.00	Nitrato de sódio natural
3104.30.00	Sulfato de potássio neutro, puro
3104.30.00	Outros sulfatos de potássio, puros
3104.30.00	Sulfato de potássio impuro (sulfato ácido)
3105.10.10	Sulfato de potássio neutro, puro, em tabletes ou formas semelhantes
3105.10.10	Outros sulfatos de potássio, puros, em tabletes ou formas semelhantes
3105.10.10	Sulfato de potássio impuro (sulfato ácido) em tabletes ou formas semelhantes
3105.10.90	Sulfato de potássio neutro, puro, em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg
3105.10.90	Outros sulfatos de potássio, puros, em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg
3105.10.90	Sulfato de potássio impuro (sulfato ácido) em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg
3105.90.11	Nitrato sódico-potássico natural
3201.10.00	Extrato de quebracho
3201.90.20	Tanino de quebracho
3206.20.10	Pigmentos amarelos cromo
3206.20.10	Pigmentos verde cromo
3206.20.10	Pigmentos amarelos cromo: primrose, limão, médio e escuro
3206.20.10	Pigmentos verde cromo: claro, médio e escuro
3206.20.10	Pigmentos laranjas cromo: claro e médio
3206.20.10	Pigmentos a base de cromitos de zinco
3206.20.10	Pigmentos a base de cromato de chumbo
3206.30.10	Pigmentos vermelho, laranja e amarelo, a base de cádmio
3206.41.10	Azul ultramarino
3206.42.10	Litopônio
3206.43.10	Pigmentos a base de ferrocianetos
3301.13.00	Óleo essencial de limão (citrus limon)
3301.14.00	Óleo essencial de limão mexicano (C. furantifolia-Christmann-Swingle)
3301.19.10	Óleo essencial de cidra, de "grapefruit", de tangerina
3301.29.10	Óleo essencial de cabreúva
3301.29.20	Óleo essencial de cedro
3301.29.50	Óleo essencial de sassafrás
3301.29.60	Óleo essencial de citronela
3301.29.70	Óleo essencial de cravo
3301.29.80	Óleo essencial de "lemon grass"
3301.29.90	Óleo essencial de pau-rosa
3501.10.00	Caseína
3507.90.19	Enzima proteolítica para usos detergentes
3901.10.00	Grafita artificial
3891.20.00	Grafita coloidal, exceto que se apresente em suspensão em óleo
4405.20.00	Óleo de pinho
3808.10.10	Espirais contra insetos a base de piretro
3811.21.00	Aditivos aptos para óleos lubrificantes, que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
3811.21.00	Aditivos preparados para óleos minerais pesados, que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
3811.29.00	Aditivos (tereftalato de polietilenoglicol de viscosidade intrínseca não superior a 80 ml/g. Norma A.S.T.M. D 2857, inclusive com até 0,5 % de pigmento de dióxido de titânio)
3811.29.00	Outros aditivos aptos para óleos lubrificantes
3811.29.00	Outros aditivos preparados para óleos minerais pesados
3811.90.00	Fluido etílico
3823.20.00	Ácidos naftênicos
3823.90.60	Preparações-base para a fabricação de gomas de mascar
3823.90.99	Ácidos dinéricos
3909.40.00	Resinas de anacardo na forma líquida ou pastosa (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
3909.40.00	Resinas de anacardo em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não correntes e formas semelhantes
3909.50.00	Resinas de anacardo modificadas por fenoplásticos
3909.50.00	Poliuretanos em pasta: sem corantes e pigmentos; em solução: somente aqueles que forçosamente devem ser apresentados desta forma
3909.50.00	Poliuretanos em pó, grânulos, escamas e grumos
3913.10.00	Alginato de sódio
5402.49.00	Fio poliuretânico (tipo spandex), multifilamento, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro
5402.59.00	Fio poliuretânico (tipo spandex), multifilamento, simples, com torção superior a 50 voltas por metro
5402.69.00	Fio poliuretânico (tipo spandex), multifilamento, retorcido ou retorcido múltiplo
5404.10.00	Monofilamento poliuretânico (tipo spandex)
5404.90.00	Tiras ou fitas poliuretânicas (tipo spandex)
5602.00.29	Mechas de acetato de celulose para fabricar filtros de cigarros
5504.90.10	Fibras descontínuas de acetato de celulose
7903.10.00	Poeiras de condensação com mínimo de 94 % de zinco livre (incluído o pó azul)
7903.90.00	Outros pós com mínimo de 94% de zinco livre (incluído o pó azul)

ANEXO 3

ADEQUAÇÃO A NALADI/SH DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS NOS APÊNDICES 1 E 2 DO REGIME DE ORIGEM DO ACORDO

APÊNDICE 1

PRODUTOS CONSIDERADOS ORIGINÁRIOS PELO SIMPLES FATO DE SEREM PRODUZIDOS NO TERRITÓRIO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS (ARTIGO 1, LETRA b))

NALADI/SH	PRODUTO
1211.90.20	Piretro
1521.10.10	"Candelila"
1521.10.20	Cera de carnaúba
2501.00.10	Sal comum
2511.10.00	Sulfato de bário natural (baritina)
2528.10.00	Borato de sódio (bórax natural)
2529.21.00) 2529.22.00)	Espatofluôr (fluorita)

APÊNDICE 2

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM (ARTIGO 1, LETRA d))

NALADI/SH	Produto	Requisito específico
1302.31.00	Ágar-ágar (cola, musgo ou gelatina do Japão, gelose)	Algas marinhas dos países signatários
1504.20.10	Óleos de peixe em bruto	Peixes dos países signatários
1513.21.20	Óleo de babaçu em bruto	Babaçu dos países signatários
1515.49.10	Óleo de tungue em bruto	Tungue dos países signatários
1516.10.10	Óleos refinados de peixe (incluindo os winterizados)	Peixes dos países signatários
1519.12.10	Oleína (ácido oléico bruto)	Gorduras e óleos dos países signatários
1519.20.10	Álcool cetílico	Gorduras e óleos dos países signatários
1519.20.20	Álcool esteárico	Gorduras e óleos dos países signatários
1519.20.30	Álcool láurico	Gorduras e óleos dos países signatários
1519.20.40	Álcool oléico	Gorduras e óleos dos países signatários
2712.20.10 2712.90.90	Parafina	Processo a partir de petróleo cru
2801.10.00	Cloro	Cloreto de sódio dos países signatários
2801.20.10	Iodo em bruto	Minérios e algas marinhas, dos países signatários
2801.20.20	Iodo sublimado	Minérios e algas marinhas, dos países signatários
2823.00.00	Bióxido de titânio	Processo a partir de produtos diferentes dos incluídos na Posição 2823 da Nomenclatura da Associação
2826.11.20	Fluoreto de sódio.	Ácido fluorídrico dos países signatários.
2903.14.00	Tetracloreto de carbono	Sulfeto de carbono e cloro dos países signatários.
2916.31.10	Ácido benzóico.	Tolueno dos países signatários.
2918.11.10	Ácido láctico.	Féculas ou açúcares e ácido sulfúrico dos países signatários.
2918.23.10	Salicilato de metila	Ácido salicílico dos países signatários.
3102.50.00	Nitrato de sódio.	Minério dos países signatários
3105.99.11	Nitrato sódico-potássico (salitre)	Minério dos países signatários
3201.10.00	Extrato tanante de quebracho.	Quebracho dos países signatários.
3301.13.00 3301.14.00	Óleo essencial de limão.	Limão dos países signatários.
3301.19.10	Óleo essencial de cidra; "grapefruit".	Vegetais dos países signatários.
3301.29.10	Óleo essencial de cabreúva	Cabreúva dos países signatários
3301.29.20	Óleo essencial de cedro	Cedro dos países signatários
3301.29.50	Óleo essencial de sassafrás	Sassafrás dos países signatários
3301.29.60	Óleo essencial de citronela	Citronela dos países signatários
3301.29.70	Óleo essencial de cravo	Vegetal dos países signatários

Original com Defeito

3301.29.00	Oleo essencial de lemon grass	Vegetal dos países signatários
3301.29.00	Oleo essencial de pau-rosa	Pau-rosa dos países signatários
3805.20.00	Oleo de pinho	Coníferas dos países signatários

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina: Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Paulo Nogueira Batista

Pelo Governo da República do Chile: Raimundo Barros Charlin

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: Ignacio Villaseñor

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela: Antonio Rangel

DECRETO Nº 1.192, DE 13 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a transferência do cargo em comissão que menciona.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 938, de 24 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República para o Ministério da Justiça, a ser alocado na Secretaria Nacional de Entorpecentes, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Turismo do Instituto Manauara de Ensino Superior, com sede em Manaus/AM.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 515/94, conforme consta do Processo nº 23001.001048/90-23, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Turismo, a ser ministrado pelo Instituto Manauara de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Educacional de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Antonio José Barbosa

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Administração do Instituto Amazonense de Ensino Superior, em Manaus/AM.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 512/94, conforme consta do Processo nº 23001.001045/90-35, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pelo Instituto Amazonense de Ensino Superior, mantido pela Associação de Educação e Cultura da Amazônia, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Antonio José Barbosa

RETIFICAÇÃO

Decreto de 29 de abril de 1994

Autoriza a reversão ao Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

(Publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1994, Seção 1, página 6462)

onde se lê: "Art. 1º ... no livro 3-F às fls. 251 a 252 ...".

leia-se: "Art. 1º ... no livro 3-F às fls. 231v a 232. ...".

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia de postagem

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:

(061) 313-9900

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 542, de 13 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 554, de 13 de julho de 1994.

Nº 543, de 13 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 555, de 13 de julho de 1994.

Nº 544, de 13 de julho de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.916, de 13 de julho de 1994

Nº 545, de 13 de julho de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.917, de 13 de julho de 1994.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 339, de 07 de julho de 1994. Pedido formulado por MOHAMED ALI EL AMINE, de nacionalidade libanesa, de revogação do ato presidencial que determinou sua expulsão do País. "Indefiro, face as informações. Em 13.07.94".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

De acordo com o parecer da PGE(fls. 15) e intrução do DESSO/DISET, autorizo a despesa no valor de R$ 1.461,60 (hum mil, qutrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para formalização do contrato de fornecimento de energia elétrica na tarifa horosazonal em favor da Light - Serv. de Eletricidade S/A, p/ o imóvel da Rua Morais e Silva, 30 - Maracanã, caracterizada a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição (art. 25 da Lei 8.666/93). Solicito ratificação deste procedimento com base no art. 26 da referida Lei.

Brasília, 11 de julho de 1994

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais
Em exercício

Face a manifestação do DEMAT e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 26, ratifico o procedimento adotado relativamente à inexigibilidade de competição, dos servicos prestados pela Light - Servicos de Eletricidade S/A.

Brasília, 12 de julho de 1994

VIRGINIA PEGADO GONCALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 634/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 1994

DIRETRIZES BÁSICAS DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA NACIONAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), reunido em 11 de julho de 1994, para estabelecer as DIRETRIZES BÁSICAS DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA NACIONAL;

CONSIDERANDO as sérias dificuldades do sistema de execução penal no Brasil para viabilizar o processo de ressocialização do infrator, em conformidade com os conhecimentos modernos da Criminologia e da Ciência Penitenciária;

CONSIDERANDO o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, como instrumento eficaz para implementar políticas públicas no âmbito da execução das sanções penais no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas diretrizes básicas de política penitenciária quanto aos recursos normativos, institucionais, humanos, financeiros e materiais, com vistas à adoção de consistente planejamento envolvendo a atuação do Ministério da Justiça, dos Governos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas (ONU), aprovadas em Genebra (Suíça), em 30 de agosto de 1955, referentes à organização penitenciária e ao tratamento humano dos presos; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

RESOLVE fixar as Diretrizes Básicas da Política Penitenciária Nacional, nos seguintes termos:

TÍTULO PRIMEIRO

DOS RECURSOS NORMATIVOS

Art. 1º - Enfatizar a necessidade de se efetivar a reforma do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal como pressuposto básico para o aperfeiçoamento e dinamização da Justiça Criminal.

Art. 2º - Reafirmar a importância da elaboração de legislação estadual pelos Estados, visando complementar a Lei de Execução Penal e de atender as peculiaridades de cada Unidade da Federação, no contexto da atual realidade penitenciária.

Art. 3º - Instituir o Estatuto do Servidor Penitenciário.

Art. 4º - Viabilizar junto ao Congresso Nacional:

a) A ampliação de medidas alternativas às penas privativas de liberdade.

b) A remição da pena pelo processo educacional, em virtude de freqüência e aproveitamento em curso de qualquer grau, nível ou modalidade de ensino.

Art. 5º - Promover com os Países integrantes do MERCOSUL e do PACTO AMAZÔNICO a edição de medidas sobre prevenção do crime, tratamento do delinqüente, transferência de presos e intercâmbio de informações concernentes às leis penais editadas nesses Países.

TÍTULO SEGUNDO

DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º - Reiterar o princípio fundamental de que qualquer pessoa presa ou sujeita a medida de segurança tem direito à preservação de sua integridade física e moral, não devendo ser submetida a tortura, a tratamento desumano ou degradante, nem ficar exposta à execração pública.

Art. 7º - Reafirmar que a assistência do Poder Judiciário e do Poder Executivo ao preso, ao internado e ao egresso constitui ação imprescindível para o êxito da efetiva aplicação da pena ou da medida de segurança, como processo de diálogo entre os seus destinatários e a sociedade.

Art. 8º - Renovar a orientação de que, em todos os Estados, os serviços prisionais e de regime penitenciário devem ser sistematizados e dirigidos por um órgão central de administração, estruturado como Superintendência ou Departamento, capaz de viabilizar a implementação da Lei de Execução Penal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 9º - Reiterar que qualquer pessoa sujeita às regras da execução penal deve colaborar com a ordem, na obediência às determinações ditadas pela autoridade judicial ou administrativa, no desempenho de suas funções, conforme as disposições legais e regulamentares.

Art 10 - Definir a prática institucional adequada aos objetivos de reeducação, reintegração social e moral do condenado ante a execução das penas privativas de liberdade, viabilizando seu caráter progressivo através dos regimes fechado, semi-aberto e aberto.

Art. 11 - Estimular às Comissões Técnicas de Classificação a assumirem a elaboração dos programas individualizadores de execução da pena ou de medida de segurança, acompanhando a execução desses programas mediante periódica avaliação.

Art. 12 - Apoiar e expandir projetos ou experiências inovadoras em estabelecimentos prisionais, com o sentido de possibilitar a crescente integração sócio-educativa do sistema penal com a comunidade.

Art. 13 - Esclarecer a sociedade sobre a importância e a eficácia das medidas alternativas às penas privativas de liberdade.

Art. 14 - Promover a efetiva aplicação da Lei de Execução Penal nos Estados e nos Municípios, estimulando a implantação de prisões albergues, patronatos e conselhos de comunidade

Art. 15 - Estimular os Estados e Municípios para, em colaboração com instituições de ensino superior e entidades comunitárias, criarem Centros de Reinserção Social que implementem programas de execução das penas alternativas.

Art. 16 - Promover a assistência jurídica aos presos provisórios, aos condenados e aos egressos, através das Defensorias Públicas, dos serviços de assistência judiciária mantidos pela Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades, bem como por escritórios de prática forense dos Cursos de Direito.

Art. 17 - Realizar, anualmente, o Censo Penitenciário do Brasil, mantendo atualizado o Banco de Dados do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 18 - Estimular a iniciativa privada a participar do esforço de reintegração social e moral do infrator, possibilitando-lhe o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 19 - Estimular a pedagogia do trabalho do condenado no âmbito de cada regime penitenciário, capacitando-o, como cidadão, a prover sua subsistência com autonomia e criatividade.

Art. 20 - Estabelecer intercâmbio com a Divisão de Prevenção do Delito e Justiça Penal, órgão oficial do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, com sede em Viena (Áustria).

Art. 21 - Implantar, no Brasil, uma Agência do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinqüente, com sede em San Jose (Costa Rica).

TÍTULO TERCEIRO

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 22 - Implantar a Fundação Escola Penitenciária Nacional (EPEN), nos termos da Proposta aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com vistas à demanda de recursos humanos devidamente capacitados, em condições de despertar, no infrator, a aptidão de viver sem transgredir a lei e os bons costumes no convívio social..

Art. 23 - Fomentar a criação, em cada Estado, de quadros de carreira de servidores penitenciários, que assegurem.

I - Carreiras diferenciadas para as áreas administrativa, técnica, de vigilância e custódia

II - Assegurar aos servidores penitenciários acesso aos cargos de Administração Superior do Sistema Penitenciário.

Art. 24 - Recomendar a inclusão da Disciplina Direito Penitenciário, nos currículos dos Cursos de Direito

TÍTULO QUARTO

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 25 - Dar continuidade ao Programa de Informatização do Sistema Penitenciário Nacional (INFOPEN).

Art. 26 - Implantar penitenciárias federais, para regime de segurança máxima, em regiões de fronteira ou em zonas de grande concentração de criminalidade violenta.

Art 27 - Ampliar as vagas do Sistema Penitenciário com o propósito de evitar o irregular recolhimento de presos provisórios e condenados em Delegacias de Polícia.

Art. 28 - Desestimular a execução de projetos arquitetônicos penitenciários que ultrapassem o limite de 500 (quinhentas) vagas, favorecendo a construção de cadeias públicas e penitenciárias, que assegurem a proximidade do preso à sua família e à comunidade.

TÍTULO QUINTO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 - Fixar que os recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional serão aplicados pelo Departamento de Assuntos Penitenciários (DEPEN), observando as prioridades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Art. 30 - Reafirmar aos Estados a importância de ser previsto orçamento adequado às necessidades básicas do Sistema de Execução Penal, com base em planejamento que abranja as carências no setor.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATA DA 208ª REUNIÃO
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1994

Aos quatorze dias do mês de junho de hum mil nove centos e noventa e quatro, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Léo Sebastião David, Eduardo Maneira, Amauri Serralvo, Heitor Piedade Júnior, Luiz Flávio Borges D'Urso, Arnaldo Camardelli Agle e Mario Julio Pereira da Silva. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Edson Freire O'Dwyer, Damásio Evangelista de Jesus, Ariosvaldo de Campos Pires, Rubens Approbato Machado, George Francisco Tavares, Luiz Alfredo Paim, Cláudio Lemos Fonteles e Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. Assessorou a Reunião o Doutor Geraldo Rêgo Vilar, Assessor da Coordenação Geral de Articulação Setorial da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ. Verificada a existência de quórum, o Presidente abriu a Sessão, pondo em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 16 de maio de 1994, que foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente propôs que fosse incluída extra Pauta, para julgamento, uma proposta de Resolução do CNPCP, que estabelece prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), bem como a apresentação no Plenário do novo Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ, Doutor Pedro Antonio de Avellar, que aproveitará a oportunidade para submeter ao CNPCP um Ofício enviado pela Caixa Econômica Federal, questionando a liberação de recursos do FUNPEN. Aprovada a proposta acima, o Presidente distribuiu aos Conselheiros cópia da citada proposta de Resolução, pondo-a em discussão. Após ser amplamente debatida, artigo por artigo, a Resolução foi aprovada, por unanimidade, com a recomendação para que, após a sua publicação no Diário Oficial da União, seja enviada, através de Ofício do CNPCP, cópia a todos os Secretários de Justiça dos Estados. Dando prosseguimento, o Presidente apresentou o Doutor Pedro Antonio de Avellar, Secretário dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ, a quem deu os votos de boas vindas ao Plenário do Conselho, desejando-lhe, também, pleno êxito no honroso Cargo que acaba de assumir. Na ocasião, colocou o CNPCP à disposição de Sua Excelência, enfatizando que o Colegiado lhe dará todo o apoio necessário para que leve a bom termo a sua nobre missão. O Secretário agradeceu a manifestação do Professor Edmundo Oliveira, pondo-se também à disposição de todos os Conselheiros do CNPCP. Na oportunidade, submeteu ao Plenário o Ofício DELOT/DIPLO 131/94, de 09.06.94, enviado pela Caixa Econômica Federal, concernente ao FUNPEN. Cópia do referido documento foi distribuída aos Conselheiros, para posterior apreciação. Após a retirada do Secretário, o Presidente pôs em discussão o mencionado Ofício que, após ser amplamente debatido, houve unanimidade para que fosse elaborada uma Resolução do CNPCP atinente ao assunto. Na ocasião, o Plenário redigiu e aprovou a Resolução, que dentre os seus Artigos, "entendeu improcedentes as dúvidas suscitadas no item 2 do Ofício DELOT/DIPLO 131/94, de 09 de junho de 1994, no que diz respeito à falta de indicação precisa sobre qual parcela de arrecadação dos prognósticos, sorteios e loterias, administrados pela Caixa Econômica Federal, incidirá o FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL". Em outro Artigo, "recomenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça as gestões que entender necessárias, visando a urgente operacionalização do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL". Dando continuidade, o Conselheiro Luiz Flávio D'Urso fez a entrega do seu Relatório, sobre a visita do CNPCP à APAC, em São José dos Campos/SP, em 22.02.94, mencionando as 130 cidades brasileiras que já adotaram a filosofia daquela Associação. O referido Relatório já havia sido aprovado, por unanimidade, na Reunião de 16.05.94. Em seguida, o Conselheiro Mario Julio apresentou o seu Parecer, concernente ao Processo-MJ nº 5499/94, contendo o Relatório de Atividades de 1993, do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão. Em seu Parecer, o Conselheiro Relator registra que aquele Colegiado "deixou de juntar, no entanto, cópia dos Relatórios das Inspeções efetuadas em 1993, providência que sugiro aos meus ilustres Pares seja tomada pela Exma. Sra. Presidente do Egrégio Conselho Penitenciário daquela Unidade Federativa, baixando-se o processo, assim, em diligência, para a mencionada complementação". Parecer aprovado, por unanimidade. Comunicações: O Conselheiro Luiz Flávio D'Urso comunicou a realização do XV Congresso Internacional de Direito Penal, a ser realizado, no Rio de Janeiro/RJ, de 04 a 10 de setembro de 1994, promovido pelo Grupo Brasileiro da Associação Internacional de Direito Penal. Na oportunidade, distribuiu cópia aos Conselheiros do mencionado evento, bem como uma publicação referente "a Política e Sistema Penitenciário de São Paulo", impresso pela Secretaria da Administração Penitenciária daquele Estado. Proposições: O Presidente propôs ao Plenário para que as Reuniões do CNPCP sejam realizadas às terças-feiras, em virtude de um Parecer da Delegacia Regional do Tesouro Nacional/DF, esclarecendo que "a justificativa para a concessão de diárias, consoante o disposto no § 3. do Art. 6. do Dec. 343/91, deverá ocorrer sempre que o afastamento do servidor iniciar-se a partir de sexta-feira, além dos que incluam sábados, domingos e feriados" (...). Como alguns Conselheiros têm que se deslocar para Brasília nos domingos, por não haver vôo compatível com o horário do início da Reunião, às 09:00 horas das segundas-feiras, evitar-se-ia essa justificativa. A Proposição foi amplamente debatida, havendo unanimidade para que as Reuniões sejam marcadas para as segundas-feiras, às 09:00 horas, compatibilizando, assim, o interesse dos Conselheiros em seus compromissos profissionais, principalmente os que residem fora de Brasília/DF, além das dificuldades de vôos comerciais nas terças-feiras. Para o segundo semestre de 1994, o calendário das Reuniões ficou aprovado, conforme as datas e dias da semana a seguir: 04/07/94, segunda-feira; 22/08/94, segunda-feira; 26/09/94, segunda-feira; 24/10/94, segunda-feira; e 28/11/94, segunda-feira. Esgotada a Pauta, o Presidente deu por encerrada a Reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Maria Margarida Nogueira Aragão, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CNPCP.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA (Of. nº 72/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Autorizo a transformação do visto temporário em permanente, com base em pronunciamento favorável do Ministério do Trabalho

PROCESSO Nº 8460-08.469/94-81 - GELT DE VRIES e FIONA HELEN DE VRIES

Consoante expressa manifestação do Ministério das Relações Exteriores e para o fins de que trata a Portaria Ministerial nº 394/91, declaro prorrogado por mais (02) dois anos o status de refugiado reconhecido a CLAUDIO DANIEL MUSSA e a MARIA ESTHER BASUALDO e seus filhos FERNANDO TOCO BASUALDO e MATIAS AGUSTIM BELLI BASUALDO, todos de nacionalidade argentina. Processo nº 8000-11.747/94-95

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of.nº 116/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-05.394/94-11 - JUSTIN FRANK DOSKOCIL

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art 75, II, da Lei nº 6 815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8444-000860/94-35 - DAVID CHRISTOPHER GARLOW
PROCESSO Nº 8505-05.051/94-67 - ARIEL SERGIO PFEFFER SLOBODINSKY e ROSARIO LOPEZ LOPEZ

Permanências definitivas indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prajudicadas as instruções dos processos, no tocante a guarda e dependência econômica das proles brasileiras.

PROCESSO Nº 8505-15.652/90-08 - CARLOS FRANCISCO BRULL GALVEZ
PROCESSO Nº 8354-01.762/91-18 - NELIDA MONGELOS DE DE MELO
PROCESSO Nº 8505-06.033/91-78 - LUIS MAURICIO LEIVA HIDALGO e ADRIANA DEL CARMEN MIRANDA DE LEIVA
PROCESSO Nº 8505-06.283/91-35 - CONSTANTIN BILEA
PROCESSO Nº 8505-32.394/91-33 - JESSICA PIZARRO VALDIVIA
PROCESSO Nº 8336-01.038/93-00 - ANTONIO GUTIERREZ RIVERA
PROCESSO Nº 8460-02.157/93-64 - ALVES DA CUNHA
PROCESSO Nº 8505-000844/93-08 - LUIS ROBERTO VALENCIA VALENCIA
PROCESSO Nº 8505-16.330/93-10 - STEPHANIE MARIE JOSEPH CARRON
PROCESSO Nº 8505-16.594/93-83 - JESUS MANUEL PASTRANA TRUJILLANO
PROCESSO Nº 8505-21.557/93-04 - RAQUEL PATRICIA RAMIREZ RAMOS

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos.

PROCESSO Nº 8505-03.576/92-88 - MARIA ELENA PEREZ DEVAI
PROCESSO Nº 8505-08.241/92-47 - ALBERTO ROSSELL CORTADA

Indefiro por ter o estrangeiro retornado ao País de origem.

PROCESSO Nº 8230-01.096/91-97 - MARCO ANTONIO DA CRUZ ANDRADE TEIXEIRA

Indefiro diante da impossibilidade de localização do estrangeiro através do endereço fornecido nos autos.

PROCESSO Nº 8505-13.632/92-83 - PATRICIO SALVADOR BARRIOS SUAREZ

Prorrogação de prazo de estada no País deferidos

PROCESSO Nº 8000-19.201/93-74 - GEORGES YOUSSEF TOUMA, até 07/01/96
PROCESSO Nº 8000-08.696/94-88 - TATSUYA ITO e MARIKO ITO, até 11/07/96

Defiro a prorrogação do prazo de estada até 26/01/96, ressalvando ser intransformável o visto concedido a partir da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Imigração

PROCESSO Nº 8460-11 672/93-71 - KARL THOMAS GIETH, MARIA ISABEL GAONA DE GIETH, KARL CASAR GIETH e ANDRES TOMAS GIETH

Prorrogações de prazo de estada no País arquivadas

Determino o arquivamento dos presentes processos diante da solicitação das empresas contratantes

PROCESSO Nº 8000-09.865/93-06 - DARRELL JOSEPH CLARKE
PROCESSO Nº 8000-02.312/93-51 - XAVIER RAYMOND BRUNO LANGLOIS
PROCESSO Nº 8000-18 033/93-36 - DONALD HORACE WEANT
PROCESSO Nº 8000-18 408/93-77 - NIKIKA KALEB
PROCESSO Nº 8000-03 002/94-80 - MELCHOR SALMORIN SALGADO
PROCESSO Nº 8000-03.003/94-42 - JORGE VILLAVECENCIO SUNICO
PROCESSO Nº 8000-03.006/94-31 - DANILO ACOSTA RAMIREZ
PROCESSO Nº 8000-03 007/94-01 - ZELJKO TODOROVIC
PROCESSO Nº 8000-03 008/94-64 - JOSEPH RANKIN FITZGERALD
PROCESSO Nº 8000-03 169/94-03 - DANNY DOUGLAS PEARSON
PROCESSO Nº 8000-03.170/94-84 - EDUARDO CANEDA ANDARES

Determino o arquivamento já que o estrangeiro está solicitando novo visto a partir de processo que tramita junto ao Ministério do Trabalho

PROCESSO Nº 8000-03 565/94-22 - MAXIMO CERECETIO AGUILAR

Determino o arquivamento já que o estrangeiro obteve novo visto a partir de processo que tramitou junto Ministério do Trabalho

PROCESSO Nº 8000-000965/94-02 - PANTALEON ZALETA VALDES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, página nº 6 818, de 09 de maio de 1994 e página nº 9.984, de 04 de julho de 1994,

Leia-se

PROCESSO Nº 8000-02.853/94-41 - ATAIDE SIMIÃO PEDRO LUMIENAMIOCO
PROCESSO Nº 8000-07 987/94-95 - FRANCIS CARACIOLO AZAVEDO, MARIA DE GRACA ARTIMIZIA AZAVEDO e VANESSA LOURDES AZAVEDO, até 07/07/96
PROCESSO Nº 8280-01.276/94-17 - FAUSTINA DA COSTA COELHO, até 02/04/95
PROCESSO Nº 8460 08 313/94-81 - NORMAN ADRIAN MILLAN NEUMANN, até 21/03/96
PROCESSO Nº 8505-05 240/94-30 - TOMAS ADRIAN SALINAS ARAGUN, até 05/04/95

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 8.681, de 15 de junho de 1994.

Leia-se:
PROCESSO Nº 8460-08.023/94-00 - GUEORGI VIKTOROVICH PODPORKINE, POLINA GUEORGUIEVNA PODPORKINA, MARIIA GUEORGUIEVNA PODPORKINA, ANNA GUEORGUIEVNA PODOIRKINA e NATALIIA BORISOVINA PODPORKINA, até 06/01/95

PROCESSO Nº 8460-08.439/94-10 - FRANCESCA BIANCA CONFORTE
PROCESSO Nº 8505-23.773/93-12 - RONALD EDWIN COLLINS, MYRA GWEN COLLINS, JONATHAN EDWIN COLLINS, JEDIDIAH BENJAMIN COLLINS, GWENDOLYN ANN COLLINS e HANNAH LOUISE COLLINS, até 03/10/95

(Of. nº 116/94)

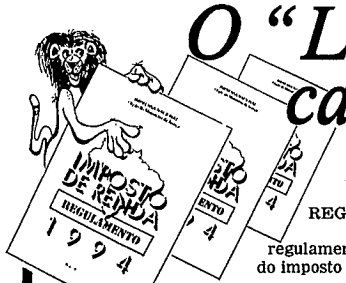

O "Leão" de cara nova

O IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994, apresenta a legislação vigente que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
A obra consolida em 1.034 artigos do Decreto nº 1.041, de 11.1.94, o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais da área e para a fiscalização, o cumprimento da obrigação tributária.
Não fique de fora!
Peça já o seu exemplar.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SIG Quadra 6 Lote 800
Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

ATENÇÃO ESTA CARTA É POR REEMBOLSO POSTAL
PEÇA PELO CORREIO
TELEMARKETING
DF (061) 313-9900
(061) 226-2566
BR (061) 313-9528

Original com Defeito

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8666/93, de acordo com o processo nr 001/94-Inexigibilidade, para a prestação de serviço das seguintes concessionarias-publicas, para o ano de 1994: Companhia Estadual de Energia Eletrica - (CEEE), Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações (CRT), Companhia Rio-Grandense de Saneamento (CORSAN) e Empresa Brasileira de Correios' e Telegrafos (EBCT). Bem como de acordo com o processo nr 002/94-Inexigibilidade, para o ano de 1994, as seguintes empresas que comercializam vale transporte: Expresso São Pedro Ltda CGC:95591533000100, Gabardo Transportes Coletivos Ltda CGC:92769660000150, Expresso Medianeira Ltda CGC:95598629000191, Empresa de Transporte Coletivo Iung Ltda CGC: 89137095000101, Santa Catarina Transportes Ltda CGC:91411140000108.

Santa Maria-RS, 14 de junho de 1994
Ten Cel JOÃO NOIL WOLLMANN
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Santa Maria

Ratifico, a decisão do OD do HGUSM exarada no processo nr001/94 e 002/94, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Caput do ART 25 da LEI 8666/93.

Porto Alegre-RS, 27 de junho de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA
Comandante

(Of. nº 48/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de junho de 1994

Processo nº: 10168.004075/91-21. Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Assunto: Convênio celebrado entre a União e o Banco Central do Brasil, em 13 de abril de 1994, tendo por objeto a administração das garantias de que cuidam os Contratos de Depósito em Garantia (*Collateral Pledge Agreements*), do Plano Brasileiro de Financiamento de 1992. Despacho: Com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 248/94)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo : 10880.022907/94-79

Reconheço a inexigibilidade de licitação para o pagamento de taxas municipais referentes a imóveis pertencentes a União, relativas ao corrente exercício, em face da inviabilidade de competição, com fulcro no artigo 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no montante estimado de R$ 2.800,00 (Dois mil e oito centos reais), a favor da Prefeitura Municipal de São Paulo - CGC nº 46.392.130/0003-80.

À consideração do Senhor Secretário do Patrimônio da União (SPU/MF), para ratificação.

São Paulo-SP, 8 de julho de 1994

ARTUR AUGUSTO LEITE
Delegado do Patrimônio da União em São Paulo

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Delegado do Patrimônio da União deste Ministério em São Paulo.

Brasília-DF, 11 de julho de 1994
RUBENS YOSHIEITI YOHAMINE
Secretário do Patrimônio da União

(Of. nº 16/94)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

AUTORIZO a dispensa de licitação para aquisição de 1.712 litros de gasolina no valor de R$909,07 (novecentos e nove reais e sete centavos), em favor do Posto Moderno de Lubrificação Ltda, com fundamento legal no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 7º do Decreto 449/92, tendo em vista o constante do processo nº 12799.000024/94-16.

Em face do que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa em causa.

Salvador, 7 de julho de 1994

MARIO BELLO DE MORAES FILHO
Delegado Regional na Bahia

RATIFICO a decisão do Delegado Regional da SUNAB no Estado da Bahia, referente à dispensa de licitação para aquisição de 1.712 litros de gasolina, a favor do Posto Moderno de Lubrificação Ltda nos termos do artigo 24 inciso V da Lei nº 8.666/93.

DETERMINO que se publique no Diário Oficial da União os despachos de autorização e ratificação, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 12 de julho de 1994

CELSIUS LODDER
Superintendente

(Of. nº 72/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº0001-2704/94 ,resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da SOL DE SEGUROS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento de seu capital social de CR$55.932.737,59(cinquenta e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos) para CR$1.410.654.872,75(um bilhão, quatrocentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), mediante o aproveitamento da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 1994.

JOÃO FERNANDO MOURA VIANA

SOL DE SEGUROS S.A.
C.G.C./M.F. Nº 33.412.230/0001-17

Ata da AGO, realizada em 05.04.94, lavrada em forma de sumário. Data, Hora e Local: Dia 05.04.94, às 10:00h, na sede social, na Rua das Palmeiras nº 72-pte, Botafogo, nesta cidade. Convocação: Convocados os Srs.Acionistas, por editais publicados no DOERJ, Pte V, e Jornal do Commercio, respectivamente, dos dias 28, 29 e 30 e 28, 29 e 30.03.94. Presença: Presentes os Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social, consoante assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Mesa: Presidente: Gustavo Afonso Capanema. Secretário: Jorge Luiz Varejão Pinto. Ordem do Dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.93; b) Resultado do exercício e sua destinação; c) Aprovação da Reserva de Capital resultante da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização, com a consequente alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais; d) Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários; b) Outros assuntos do interesse social. Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembléia. a) Foram examinados, discutidos e aprovados o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.93, publicados no DOERJ do dia 04.03.94. b) Foi discutido e aprovado o montante da correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de CR$ 1.354.722.135,16 , a ser lançada à Conta própria de Reserva de Capital. c) Foi reconhecido o resultado do exercício, representado por um lucro equivalente a CR$ 20.413.786,12, e determinado que tal valor seja levado à conta de "Lucros/Prejuízos Acumulados", para ser eventualmente compensado com os prejuízoe acumulados dos exercícios anteriores. d) Foi discutido e aprovado o aumento do Capital Social, sem emissão de novas ações, de CR$ 55.932.737,59 para CR$ 1.410.654.872,75, mediante o aproveitamento do saldo da conta Reserva de Capital, resultante da Correção Monetária do Capital Social realizado, no valor de CR$ 1.354.722.135,16. Desse modo, o art. 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - O Capital Social é de CR$ 1.410.654.872,75, dividido em 164.305.238 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. e) Foi deliberado eleger a seguinte Diretoria, com mandato de um ano: Diretor Presidente: Gustavo Afonso Capanema, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 8.547, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.388.547-68, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor: Luiz Alfredo Dib Gomes, brasileiro, separado consensualmente, portador da CI expedida pelo IFP sob o nº 039747-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 432.130.307-91, residente e domiciliado nesta cidade; sendo aprovados, também, os honorários globais mensais de CR$ 5.000.000,00, que serão distribuídos a critério da Diretoria, e sofrerão reajustes segundo a política salarial adotada pela Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Rio, 05.04.94. Presidente: Gustavo Afonso Capanema. Secretário: Jorge Luiz Varejão Pinto.

(Nº 25.037 - 13-7-94 - R$ 151,20)

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº2001-2485/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de CR$ 4.000.043,76(trezentos e vinte e quatro milhões, quarenta e três cruzeiros reais e setenta e seis centavos) para CR$8.190.001.106,47(oito bilhões, cento e noventa milhões, um mil, cento e seis cruzeiros reais e quarenta e sete centavos), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de sócios acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 1994.

HÉLIO LUIZ PINTO BARBOSA

SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A
C.G.C. Nº 33.399.536/0001-60

Atas das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária (Cumulativa), realizadas em 29 de março de 1994.

1 - Local e Hora. Rua Libero Badaró nº 293 32º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 14 30 horas 2 - Quorum Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante. 3 - Presença Diretores da sociedade o Representante da Arthur Andersen S/C, empresa que presta auditoria à sociedade 4 - Avisos aos Acionistas Foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições dos dias 26 de fevereiro e 1 e 2 de março de 1994 e na Gazeta Mercantil, edições dos dias 26 de fevereiro e 1 e 2 de março de 1994. 5 - Editais de Convocação: Foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edições dos dias 22, 23 e 24 de março de 1994 e na Gazeta Mercantil, edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 1994. 6 - Mesa: Presidente. Dr. Sergio Augusto Ribeiro, Secretário: Dr. Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo. 7 - Assembléia Geral Ordinária: 7.1 - Deliberações: Todas aprovadas por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.1.1 - Aprovados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a destinação do Resultado assim como o Parecer dos Auditores, relativos ao exercício social findo em 31.12.1993, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Gazeta Mercantil, edições do dia 26 de fevereiro de 1994. 7.1.2 - Aprovada proposta do Senhor Presidente da Diretoria Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio, no sentido de que os dividendos referentes ao exercício de 1993, correspondam a 100,00% do Lucro Líquido Ajustado. A importância a ser distribuída, deduzido do adiantamento efetuado, corrigido até 31.12.1993 deverá ser atualizada pela variação acumulada da IDTR, ocorrida entre a data do Balanço e 04.04.1994, data a partir da qual os referidos dividendos ficarão à disposição dos acionistas. 7 1 3 - Aprovada proposta do Conselho de Administração, para a distribuição de até CR$ 171.000.000,00, a valores de 31 12 1993, entre os funcionários, como participação nos resultados apurados no Balanço de 1993, importância que será corrigida monetariamente até a data do pagamento 7.1.4 - Reeleitos os membros do Conselho de Administração, adiante indicados e qualificados: Presidente: Sergio Augusto Ribeiro, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 947.939, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e C.P.F. nº 007.808.477/68, Vice-Presidentes. Rony Castro de Oliveira Lyrio, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 955.949-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e C.P.F. nº 347.139.807/49 e Pedro Moreira Salles, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.979.952 - SSP/SP e C.P.F. nº 551.222.567/72, Conselheiros: Clinio Silva, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 1.145.674 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e C.P.F. nº 001.873.057/49 e Tomas Tomislav Antonin Zinner, naturalizado brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.354.965 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e C.P.F. nº 007.884.967/87, sendo o endereço do 3º na Rua Libero Badaró nº 293 - 32º andar - Centro - São Paulo e os demais na Rua da Quitanda nº 86 - Parte - Centro - Rio de Janeiro. 7.1.5 - Aprovada proposta do representante da acionista Sul América Empreendimentos Comerciais S/A, fixando a remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, em até 1.100.000 URV a ser distribuída entre seus membros a critério do Conselho de Administração. 7.1.6 Aprovada a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de CR$ 7.861.388.685,93 a ser capitalizada. 7.2 - Assembléia Geral Extraordinária. 7.2.1 - Aprovada a proposta da elevação do capital social de CR$ 324.000.043,76 para CR$ 8.190.001.106,47 com incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no montante de CR$ 7.861.388.685,93 e da Reserva de Reavaliação no valor de CR$ 4.612.376,78 com a consequente alteração do valor nominal das ações para CR$ 0,1365 cada uma. 7.2.2 - Aprovada a proposta da redação do Art. 5º do Estatuto Social que passa a ser a seguinte - "Art. 5º - O capital da sociedade é de CR$ 8.190.001.106,47 dividido em 60.000.008.106 de ações ordinárias nominativas integralizadas, do valor nominal de CR$ 0,1365 cada uma. Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. - Parágrafo Segundo - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo". 7.2.3 - Aprovada a proposta de adiamento da alteração do Art 3º do Estatuto Social para outra oportunidade. 8 - Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 9 - Documentos Arquivados. Ficaram arquivados na sede da sociedade as propostas submetidas à apreciação da Assembléia, refendas nesta ata. 10 - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que após lida e aprovada é assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de março de 1994. as.) Sergio Augusto Ribeiro - Presidente, Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Secretário, Sul América Empreendimentos Comerciais S/A Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo Diretores, Sul América Banderante Seguros S/A - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo Diretores, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A Israel Vainboin e Roberto Konder Bornhausen Diretores, Clinio Silva, José Carlos Aves Gonçalves Oliveira, Pedro Luiz Osório de Araújo, Altair Santos de Bulhões e Representante da Arthur Andersen S/C. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Estatuto da Sul América Unibanco Seguradora S/A, aprovado pelas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária (Cumulativa) realizadas em 29 de março de 1994 - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Sul América Unibanco Seguradora S/A, é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou no Exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais. Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos vida e elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações** - Art. 5º - O capital da sociedade é de CR$ 8.190.001.106,47 dividido em 60.000.008.106 de ações ordinárias nominativas integralizadas, do valor nominal de CR$ 0,1365 cada uma. Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. Parágrafo Segundo - O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 6º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Capítulo III - Assembléias Gerais** - Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente. Art. 8º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento e por seus representantes legais, ou ainda por administrador da sociedade, com a restrição contida no § 1º, in fine, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Art. 9º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembléia Geral. **Capítulo IV - Administração** - Art. 10 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva compostos por pessoas naturais residentes no país. Parágrafo Primeiro - A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores. Parágrafo Segundo - Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 28 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6 404 Parágrafo Terceiro Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **Seção I - Conselho de Administração** - Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo de 6 (seis) membros, acionistas, sendo 1 (hum) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade. Parágrafo Único - O mandato do Conselho é de um ano, admitida a reeleição Art 12 - Compete ao Conselho de Administração I fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral, II eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais Diretores quaisquer dessas atribuições. III fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário, IV - convocar a Assembléia Geral, V - submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social, VI - autorizar a participação da companhia em outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes, VII - fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembléias Gerais das companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá as mencionadas assembléias, VIII - distribuir, nos limites fixados pela Assembléia Geral, as gratificações anuais dos administradores, quando englobadamente votadas, IX - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembléias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização, X - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, constituição de ônus reais, sobre os mesmos, bem como a cessão de direitos reais, ou a renúncia de direitos, dos quais a sociedade seja titular; XI - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos Conselheiros quaisquer dessas atribuições, XII - escolher e destituir os auditores independentes. Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral, II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente Art 14 - No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes que designar Parágrafo Primeiro - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Parágrafo Segundo O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por conselheiro que designar Esta designação deverá ser feita por escrito, ao Presidente do Conselho Art. 15 As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de no mínimo, quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, ou seu substituto, com um Vice-Presidente, bem como um terço (1/3) dos Conselheiros presentes a reunião, têm o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembléia Geral das decisões tomadas O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembléia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto de recurso. Art 16 O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros ou pelo Diretor Presidente da sociedade **Seção II - Diretoria Executiva** - Art. 17 - A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, será composta de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo de 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Superintendente e 6 (seis) Diretores Executivos Parágrafo Único No caso de vacância de cargo de diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente Art. 18 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da Companhia. Art 19 - Compete ainda à Diretoria: I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração; II - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia; III - admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir no todo ou em parte, a um ou mais Diretores ou a dois mandatários IV - aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; V - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país. Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art 21 - Compete ao Diretor Presidente: I - convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termos lavrados em livro próprio; II - executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; III - coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito. Art. 22 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores. Ela poderá ser exercida porém, isoladamente por um dos Diretores designado pelo Conselho de Administração nos casos de comparecimento e votação nas Assembléias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia. Parágrafo Primeiro - É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente Art. 23 - Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidentes que ele indicar Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração, para os fins de direito Art. 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Art. 25 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade Parágrafo Único - A Assembléia Geral de que trata este artigo, elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação Art 26 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 27 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração, levantar balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano observando se com relação a esses balanços os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício Parágrafo Único O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral Art. 28 Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participação aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404 de 15 12 1976; III - o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6.404 de 15.12 1976; IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias; V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração Parágrafo Único A Reserva referida no item V supra será limitada ao valor do capital social Art 29 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do art 202 da Lei nº 6 404 de 15 12 1976 Art 30 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente Art 31 - O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo VII - Liquidação** - Art 32 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

(Nº 25.043 - 13-7-94 - R$ 487,20)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.476, DE 12 DE JULHO DE 1994

Esclarece procedimento para apuração do valor contábil de investimentos no exterior e para atualização das operações ativas e passivas com cláusula de reajuste pela variação cambial.

Com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 06.10.89, comunicamos que:

I - para fins de apuração do valor contábil de investimentos em sociedades coligadas e controladas e em dependências, no exterior, nos termos do COSIF 1.11.1.2, deve ser utilizada a taxa de câmbio de venda da moeda do país sede do investimento, fixada por este órgão;

II - a atualização das operações ativas e passivas com cláusula de reajuste pela variação cambial, nos termos do COSIF 1.1.10.3.a, deve ser efetuada pela taxa de compra ou de venda da moeda estrangeira, fixada por este órgão, de acordo com as disposições contratuais;

III - aplica-se o disposto nesta Carta-Circular às demonstrações contábeis elaboradas a partir da data-base de 30.06.94, inclusive.

2. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

(Of. nº 672/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 11.06.94
9400341815 - MBM CORRETORA PORTO ALEGRENSE DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 4.597.069,76 para CR$ 115.858.524,00 (AGO de 27.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 06.07.94
9400355004 - MTV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Transferência da sede social para Porto Alegre-RS; alteração contratual (Instrumento de 28.06.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 08.07.94
9400340996 - BANCO MARTINELLI S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 112.020.580.000,00 para CR$ 2.825.200.000,00 (AGO de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 08.07.94
9400339833 - EUROINVEST S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 7.772.761,45 para CR$ 196.033.749,40 (AGO de 29.04.94).
9400353647 - AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 65.000.000,00 para CR$ 89.958.133,98; aumento do capital de CR$ 89.958.133,98 para CR$ 373.750.000,00; alteração contratual (Instrumento de 02.05.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUCOR, em 08.07.94
9400333884 - TERRA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 5.663.621,00 para CR$ 142.830.159,00 (AGO de 18.04.94).

- Pelo Chefe do DEORF, em 11.07.94
9200081308 - INTERCAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Cancelamento da autorização para administrar grupos de consórcio.

- Pelo Chefe do DEORF, em 12.07.94
9300207849 - ZALUSKI CORRETORA DE TÍTULOS E CÂMBIO S.A. - Transferência de controle societário; Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 1.630.803.580,00 para Cr$ 20.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO de 30.04.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 11.07.94
9400352362 - DEUTSCH-SUDAMERIKANISCHE BANK AG - Concedida autorização para operar em câmbio na cidade de Campinas-SP.
9400357027 - CCF BRASIL LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Aumento do capital de CR$ 1.377.729.096,00 para CR$ 15.377.729.096,00; reforma estatutária (AGE de 27.06.94).

9400326051 - AYMORÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Mudança do objeto social, mediante transformação em sociedade de arrendamento mercantil, adotada a denominação de ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.; aumento do capital de CR$ 1.553.092.148,00 para CR$ 1.676.872.536,00; cancelamento da autorização para funcionar das dependências localizadas nas seguintes cidades: Blumenau-SC, Brasília-DF, Caxias do Sul-RS, Curitiba-PR, Fortaleza-CE, Goiânia-GO, João Pessoa-PB, Joinville-SC, Juiz de Fora-MG, Campo Grande-MS, Manaus-AM, Natal-RN, Novo Hamburgo-RS, Olinda-PE, Recife-PE, Ribeirão Preto-SP, Santo André-SP, Santos-SP, São José dos Campos-SP e Vitória-ES; reforma estatutária (AGE de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 11.07.94
9400301235 - BANCO FORTE S.A. - Concedida autorização para operar em câmbio nas cidades do Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP; reforma estatutária (AGE de 18.01.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 11.07.94
9400339913 - BANCO TRIÂNGULO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 77.409.722,09 para CR$ 1.853.141.236,00 (AGO de 29.04.94).

9400336945 - G.A.C. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 1.081.500,00 para CR$ 27.250.000,00; alteração contratual (Instrumento de 02.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUCOR, em 11.07.94
9400337142 - BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 250.074.718,12 para CR$ 2.806.756.696,56; autorização de transferência, para Cristino Castro-PI, da outorga para instalação de agência em Teresina-PI, conforme disposto na Resolução nº 1.632/89; reforma estatutária (AGO/E de 28.04.94).
9400326454 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA REGIÃO DE ARACATI LTDA. - UNICRED REGIONAL DE ARACATI - Mudança de denominação social para UNICRED REGIONAL DE ARACATI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DA REGIÃO DE ARACATI LTDA.; reforma estatutária (AGE de 22.03.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/NUORF, em 11.07.94
9400351111 - BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da agência instalada em Santa Maria-RS (RD de 28.05.94).
9400325536 - MEINBERG & MEINBERG - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 385.000,00 para CR$ 39.872.256,32; aumento do capital de CR$ 39.872.256,32 para CR$ 47.755.400,00; alteração contratual (Instrumento de 28.02.94).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF, em 12.07.94
9400336151 - BANCO ITAÚ S.A. - Transformação de sua agência de Buenos Aires - ARGENTINA, em subdiária integral, com a denominação de BANCO ITAÚ S.A. - ARGENTINA (RD de 12.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DESAL/NUORF, em 12.07.94
9400352688 - BANCO NACIONAL DA BAHIA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 53.743.236,00 para CR$ 775.122.498,00; reforma estatutária (AGO de 29.04.94).

- Processo aprovado na forma da Circular nº 2.335/93
9400358771, de 11.07.94 - AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de CR$ 373.750.000,00 para CR$ 975.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.06.94).

CANCELAMENTO

Cancelada, por indevida, a publicação constante do Diário Oficial de 13.07.94, Seção 1, página 10568, coluna 1, do seguinte teor: 9400304298 - VIGO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionar; matriz em Niterói-RJ; capital inicial de CR$ 32.400.000,00 (Contrato de Constituição de 25.04.94).

LUIZ CARLOS ALVAREZ
Chefe em Exercício

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Regional de Belo Horizonte

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de julho de 1994

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo de nº 11.80.0308/94 e conforme Lei 8.666/93, art. 25, Parágrafo Único, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por inexigibilidade de licitação, do imóvel residencial sito à Rua Professor Abeylard, 129, aptº 101, em Sete Lagoas/MG, por um período de 12 meses, a partir de 04/07/94, prorrogável por um período igual ou inferior, sendo o aluguel de R$ 450,00, reajustável pelo IGP/FGV.

NAIR CARVALHO DE OLIVEIRA
Em exercício

(Of. nº 478/94)

Superintendência Regional de Juiz de Fora

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de julho de 1994

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo de nº 11.80.0327/94 e conforme Lei 8.666/93, art. 25, Parágrafo Único, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por inexigibilidade de licitação, do imóvel residencial sito à Pça. Expedicionários, 53, aptº nº 201, em S. João Del Rei/MG, por um período de 12 meses, a partir de 06/07/94, prorrogável por um período igual ou inferior, sendo o aluguel, de R$ 323,95, reajustável pelo IGP/FGV.

FERNANDO ANTÔNIO PEREGRINO

(Of. nº 478/94)

Superintendência Regional de Uberlândia

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de julho de 1994

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo de nº 11.80.0270/94 e conforme Lei 8.666/93, art. 26, Parágrafo Único, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por inexigibilidade de li

citação, do imóvel residencial sito à Rua Nicodemos Parreíra, 273, em Monte Alegre/MG, por um período igual ou inferior, sendo o aluguel mensal de 350,00 URVs, reajustável pelo IPC/FIPE, anualmente.

RENATO A. MANSUR PIRES

(Of. nº 478/94)

Gerência Regional de Administração e Recursos Humanos de Brasília

DESPACHOS

A ter-se em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no art. 24, X, da Lei 8666/93, a renovação do contrato de locação do imóvel ocupado pela Ag. Taguanorte/BR, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais).

Brasília, 6 de julho de 1994

JOSÉ BERTOLDO MENDES
Chefe Substituto da DIAMI

Para cumprimento do disposto no art. 26, da Lei 8666/93, RATIFICO a decisão da DIAMI/BR que autorizou com dispensa de licitação a renovação do contrato de locação do imóvel ocupado pela Ag. Taguanorte/BR, de que trata o processo nº 04.04.00492/89.

Brasília, 7 de julho de 1994

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA
Gerente da GERAR

(Of. nº 478/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.973, DE 13 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 13.07.94, a transferência da administração da carteira THE FIRST STOCK EQUITY FUND, LTD., passando a ser da STOCK S.A. CCV todas as responsabilidades até então assumidas por BANCO STOCK S.A., ficando desta forma revogado o Ato Declaratório nº 2471, de 29.06.93.

EDUARDO MANHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.974, DE 13 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 13.07.94, a transferência da administração da carteira THE BRAZIL EQUITIES FUND, LTD., passando a ser da STOCK S.A. CCV todas as responsabilidades até então assumidas por BANCO STOCK S.A., ficando desta forma revogado o Ato Declaratório nº 1864, de 05.02.92.

EDUARDO MANHÃES

(Of. nº 47/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de julho de 1994

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/SC, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21050.000054/94-40, em favor das Empresas: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, TELESC - Telecomunicações de Santa Catarina S/A, CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/AL, referente ao reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objeto do Processo nº 21006.000319/94-36, em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RS, referente ao reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objeto do Processo nº 21042.001266/94-71, em favor da Firma IRMÃOS CAVOL E CIA LTDA, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RS, referente ao reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objeto do Processo nº 21042.001463/94-71, em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/RS, referente ao reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objeto do Processo nº 21042.001486/94-77, em favor da Firma THOMÉ & FILHOS LTDA, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

PETRÔNIO AUGUSTO

(Of. nº 48/94)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 123, DE 8 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 78, item VII do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992 e considerando que o prazo estabelecido pela Portaria nº 77, de 23 de junho de 1993 é insuficiente para proceder a destruição dos restos culturais do algodão, na Região Norte do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art.1º Prorrogar até 30/07/94, o prazo estabelecido no Artigo 1º da Portaria nº 77, de 23 de junho de 1993, para destruição dos restos culturais do algodão.

Parágrafo Único A prorrogação de que trata esta Portaria, será concedida em caráter excepcional e improrrogável.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(Of. nº 38/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de julho de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, Interino, HOMOLOGA os pareceres do Conselho Federal de Educação

Nº 485/94-
Favorável à autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade "Associadas Paulipolitana", mantida pela Associação de Pesquisa e Docência de Musicoterapia de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000660/90-61).

Nº 511/94 -
Favorável à autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pelo Instituto Manauara de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Educacional de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.001047/90-61).

Nº 537/94-
Favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças, mantida pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23026.001963/90-77).

Nº 581/94-
Favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério nas Séries Iniciais do 1º Grau, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Alto Taquari, mantida pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, com cinqüenta vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno. (Processo nº 23030.003490/90-38).

Nº 585/94-
Favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas do Alto Taquari, mantida pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio

Grande do Sul, com oitenta vagas totais anuias, no turno noturno. (Processo nº 23030.003489/90-59).

ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA

(Of. nº 129/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46222.002382/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para aquisição de uma linha telefônica da Empresa de Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/PA, com base no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Brasília, 11 de julho de 1994

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Brasília, 11 de julho de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração-Geral

(Of. nº 123/94)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DELEGADO
Em 27 de junho de 1994

Processo nº 46215.010.954/94 - HOMOLOGO, usando da atribuição que me confere o artigo 51, item VI, da Portaria MTA nº 713, de 05 de agosto de 1992, e na forma da Portaria SRT/MTb nº 08, de 30 de janeiro de 1987, o Quadro de Pessoal Organizado em Carreira e respectivo Regulamento da Empresa RIOCOP-COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

MILTON STEINBRUCH LOMACINSKY

(Of. nº 123/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.346, DE 12 DE JULHO DE 1994

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 001.315/78, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da FACEB - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB, conforme consta das fls. 840/851 do mencionado processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de julho de 1994

REFERÊNCIA: Processo nº 44000.002356/92 - INTERESSADO: ARTHUR ARMANDO GUARISSE - ASSUNTO: Anistia. - Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 70/94, da Consultoria Jurídica. Em conseqüência, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 144/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Processo: 35097.005911/94-94. APROVO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação de serviços de ampliação das centrais telefônicas ALCATEL 4.300 nos imóveis do INSS à Av. Afonso Pena, 948, Belo Hte., Av. Amazonas, 266, Belo Hte. e Rua Marechal Deodoro, 722, em Juiz de Fora/MG, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS-253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor correspondente a 92.473,00 URV's (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e três inteiros de Unidades Reais de Valor) a favor da ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Em 16 de junho de 1994
FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 16 de junho de 1994
GERDAL DE VASCONCELLOS
Superintendente Estadual

Processo: 35097.003526/94-11. APROVO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação de serviços de ampliação do sistema PABX ALCATEL 4.300, instalado no imóvel à Av. Afonso Pena, 948, centro, Belo Hte., após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS-253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor correspondente a 123.747,00 URV's (cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e sete inteiros de Unidades Reais de Valor) a favor da ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Em 16 de junho de 1994
FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 16 de junho de 1994
GERDAL DE VASCONCELLOS
Superintendente Estadual

(Of. nº 203/94)

Coordenadoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo: 35097.005789/94-92. APROVO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para renovação da assinatura da Revista Forense/1994, para uso da Seção de Documentação e Biblioteca desta SE, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS-253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor correspondente a 131,14 URV's (cento e trinta e hum inteiros e catorze centésimos de Unidades Reais de Valor) a favor da Revista Forense S/A

Em 28 de junho de 1994
CARLOS ANTONIO NUNES
Chefe da Seção de Atividades Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 30 de junho de 1994
FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador de Administração Patrimonial

(Of. nº 203/94)

Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35232.000625/94-12 - APROVO a inexigibilidade de licitação para assinatura de revistas periódicas destinadas à Procuradoria Estadual, em favor da firma IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme Artº 9º do Decreto nº 499/92, como também AUTORIZO a despesa no valor de R$ 249,69 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no CAPUT do Artº 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. DATA: 07.07.94.

MARIA ZULEIDE FERNANDES
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima nos termos do Artº 26 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.666/94 e, ainda. DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU. DATA: 08.07.94.

FRANCISCA GOMES ALVES
Superintendente Estadual

(Of. nº 203/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406, DE 4 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à BIP - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS S/C, sediada à Rua Boticário Moncarvo nº 483-A, Feira de Santana/BA, registrada no Registro de Titulos e Documento de Feira de Santana/BA sob o nº 636, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 13.901.970/0001-00 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.678-3 - 11-7-94 - R$ 23,52)

PORTARIA Nº 434, DE 4 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à CIDETRON - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA, sediada à Rua Marechal Deodoro, 630, Cj. 2006 a 2008, Centro, Curitiba/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Parana, sob o nº 41202486838, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 82.366.683/0001-60 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.708-9 - 12-7-94 - R$ 23,52)

PORTARIA Nº 436, DE 4 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à CIDETRON - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA, sediada à Rua Marechal Deodoro, 630, Cj. 2006 a 2008, Centro, Curitiba/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Parana, sob o nº 41202486838, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 82.366.683/0001-60 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Londrina, no Estado do Parana, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.707-0 - 12-7-94 - R$ 23,52)

PORTARIA Nº 437, DE 4 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à CIDETRON - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA, sediada à Rua Marechal Deodoro, 630, Cj. 2006 a 2008, Centro, Curitiba/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Parana, sob o nº 41202486838, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 82.366.683/0001-60 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.725-9 - 12-7-94 - R$ 23,52)

PORTARIA Nº 453, DE 6 DE JULHO DE 1994

Outorgar permissão à TELINFORM - SERVIÇOS LTDA - ME, sediada à Av. João XXIII nº 2496 Ed. Camocim Sala nº 26, São João, Teresina/PI, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 22200113249, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 35.147.933/0001-90 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Teresina, no Estado do Piauí, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.719-4 - 11-7-94 - R$ 23,52)

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1994

No. 463 - Proc. No. 53000.007507/94 - RADIO TV DO AMAZONAS S/A - RTV. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Nhamundá/AM, utilizando o canal 02 (dois).

No. 464 - Proc. No. 53000.007512/94 - RADIO TV DO AMAZONAS S/A - RTV. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Tamaniquá/AM, utilizando o canal 05 (cinco).

No. 465 - Proc. No. 53000.007513/94 - RADIO TV DO AMAZONAS S/A - RTV. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Tonantins/AM, utilizando o canal 07 (sete).

No. 466 - Proc. No. 29111.000341/91 - RADIO TV DO AMAZONAS S/A - RTV. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Iauretê/AM, utilizando o canal 08 (oito).

No. 467 - Proc. No. 53000.000337/91 - RADIO TV DO AMAZONAS S/A - RTV. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Axinim/AM, utilizando o canal 03+ (tres decalado para mais).

No. 468 - Proc. No. 53000.007506/94 - RADIO TV DO AMAZONAS S/A - RTV. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Presidente Figueiredo/AM, utilizando o canal 12 (doze).

No. 469 - Proc. No. 29111.000157/91 - RADIO TV DO AMAZONAS S/A - RTV. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Envira/AM, utilizando o canal 08 (oito).

No. 470 - Proc. No. 50630.000116/92 - RADIO TV DO AMAZONAS S/A - RTV. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Ipixuna/AM, utilizando o canal 11 (onze).

No. 472 - Proc. No. 53000.007509/94 - RADIO TV DO AMAZONAS S/A - RTV. Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, na cidade de Bittencourt/AM, utilizando o canal 08 (oito).

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(Nº 45.694-5 - 12-7-94 - R$ 24,31)
(Nº 45.695-3 - 12-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.696-1 - 12-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.697-X - 12-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.698-8 - 12-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.699-6 - 12-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.608-2 - 12-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.611-2 - 12-7-94 - R$ 24,11)
(Nº 45.610-2 - 12-7-94 - R$ 24,11)

PORTARIA Nº 478, DE 13 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Republicar, com alterações, a Norma nº 14/MC, aprovada pela Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 1994, publicada no D.O. de 17 de janeiro de 1994.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

NORMA Nº 14/94
SERVIÇOS LIMITADOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

UTILIZANDO SISTEMAS MÓVEIS NA FAIXAS DE 460 MHZ E 800 MHZ

1 - OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições gerais de exploração dos serviços limitados de radiocomunicação que utilizam sistemas móveis nas faixas de 460 MHz e 800 MHz.

2 - REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1 - Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

2.2 - Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e alterado pelo Decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988.

2.3 - Regulamento dos Serviços Limitados de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 177, de 17 de julho de 1991.

3 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a pessoas jurídicas nacionais que pretendam explorar os serviços limitados de radiocomunicação para uso próprio ou para prestação a terceiros, nas faixas de 460 MHz e 800 MHz, utilizando, basicamente, operações do tipo despacho.

4 - DEFINIÇÕES

Para os fins desta norma, são adotadas as seguintes definições:

4.1 - Altura da antena sobre o nível médio do terreno (HNMT): altura do centro de radiação da antena em relação ao nível médio do terreno.

4.2 - Área de serviço de uma estação de base: região geográfica definida por um contorno de proteção.

4.3 - Carga do canal: número total de estações móveis transmissoras autorizadas a operar num canal ou grupo de canais particular dentro de uma mesma região.

4.4 - Contorno de proteção: limite da área de serviço de uma estação de base que corresponde a um valor de intensidade de campo elétrico para o qual é assegurada uma relação mínima de proteção.

4.5 - Estação de base: estação fixa do serviço móvel terrestre.

4.6 - Estação móvel: estação caracterizada pela portabilidade dos equipamentos utilizados ou pela natureza móvel das instalações que os abrigam.

4.7 - Nível médio do terreno: é a média aritmética dos níveis médios das elevações do solo entre 3 e 15 km, a partir da antena transmissora, obtidos em 8 (oito) radiais igualmente espaçadas, a partir do Norte Verdadeiro.

4.8 - Operação tipo despacho: comunicação, essencialmente de curta duração, entre estações fixas e estações móveis ou entre duas ou mais estações móveis.

4.9 - Potência efetivamente radiada (ERP): potência aplicada nos terminais de entrada de uma antena multiplicada pelo seu ganho, relativo a um dipolo de meia onda, numa dada direção.

4.10 - Relação de proteção: relação mínima, em dB, entre o sinal desejado e o sinal interferente que assegura a qualidade especificada para o serviço.

4.11 - Sistema troncalizado de radiocomunicação: sistema móvel que através de estação de base realiza o compartilhamento automático de um pequeno número de canais entre um grande número de estações móveis, de forma a otimizar a utilização do espectro.

4.12 - Sistema convencional de radiocomunicação: sistema móvel não troncalizado.

5 - MODALIDADES DE SERVIÇO

Os serviços limitados de que trata esta Norma classificam-se nas seguintes modalidades:

- Serviço Móvel Privativo - SMP: outorgado a pessoas jurídicas nacionais e destinado ao uso da própria permissionária.

- Serviço Móvel Especializado - SME: outorgado a empresa brasileira e destinado a ser prestado, a pessoas naturais e jurídicas, nas condições previstas nesta norma.

6 - OUTORGA DE PERMISSÃO

6.1 - Compete ao Ministério das Comunicações outorgar permissão para exploração dos serviços de que trata esta Norma.

6.1.1 - Concomitantemente com o ato de outorga serão emitidas licenças para funcionamento de estação a serem entregues mediante comprovação do pagamento das respectivas taxas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

6.2 - O prazo de permissão para exploração desses serviços é de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado, desde que cumpridas todas as obrigações estabelecidas no ato de outorga, nas licenças de funcionamento de estações, nas normas e regulamentos aplicáveis aos serviços e na legislação vigente, atendido o interesse público.

6.3 - Cada entidade poderá ter apenas uma permissão para explorar o SME por área de abrangência, não podendo ser outorgada permissão para exploração do SME, na mesma área, a entidades que:

a) tenham o controle societário exercido por uma mesma pessoa natural ou jurídica;

b) sejam controladora ou controlada de entidade permissionária;

c) tenham em comum administrador, diretor ou pessoa exercendo função de tal natureza;

6.4 - A transferência de permissão para exploração de SME somente poderá ser requerida após o término da instalação dos sistemas de telecomunicações aprovados, ressalvadas as hipóteses de transferência para empresa subsidiária controlada pela empresa permissionária, sucessão hereditária ou cisão.

6.5 - A permissão para exploração de SME somente poderá ser transferida conforme orientações obtidas junto ao Ministério das Comunicações e com sua prévia e expressa anuência.

6.6 - A permissão decorrente de procedimento de transferência será conferida pelo prazo remanescente da permissão originária.

7 - INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES

7.1 - O prazo para instalação das estações de base destinadas à exploração dos serviços de que trata esta Norma deve ser de, no máximo, 12 (doze) meses, quando envolver até 4 (quatro) estações de base.

7.2 - A instalação de estações de base para cobertura de áreas envolvendo pelo menos 5 (cinco) estações poderá ser feita em etapas, devendo as 4 (quatro) primeiras serem instaladas no prazo mencionado em 7.1 e as demais em conformidade com cronograma a ser aprovado pelo Ministério das Comunicações, que deverá ser compatível com o número destas estações.

7.3 - Considera-se instalada uma estação de base se a ela estiverem associadas, pelo menos, 5 (cinco) estações móveis em condições de funcionamento por grupo de canais implantado.

7.4 - O prazo de instalação pode ser prorrogado, a critério do Ministério das Comunicações, se a esta tiver sido, comprovadamente, prejudicada por situações alheias ao controle da permissionária.

8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

8.1 - As faixas de freqüências destinadas aos serviços de que trata esta norma encontram-se canalizadas em normas específicas.

8.2 - A potência efetivamente radiada (ERP) pela estação de base deve ser a mínima necessária para a realização do serviço com qualidade satisfatória, não devendo exceder às potências indicadas no gráfico da figura I.

8.2.1 - Fica dispensada a apresentação de projeto técnico de instalação nas situações em que as potências efetivamente radiadas forem iguais ou inferiores aos limites indicados no gráfico da figura I. Em qualquer caso, a permissionária deverá ter o projeto sob sua guarda, devendo colocá-lo, se solicitado, à disposição do Ministério das Comunicações.

8.2.1.1 - A dispensa de apresentação de projeto técnico de instalação não desobriga a requerente de apresentar a descrição do sistema pretendido, que poderá ser feita em disquete, através do Sistema de Captação de Dados - SISCAP, ou de formulários apropriados.

8.2.2 - A utilização de potência efetivamente radiada superior às potências indicadas no gráfico da figura I poderá ser autorizada pelo Ministério das Comunicações devendo a requerente apresentar projeto técnico que justifique os níveis de potência pretendidos.

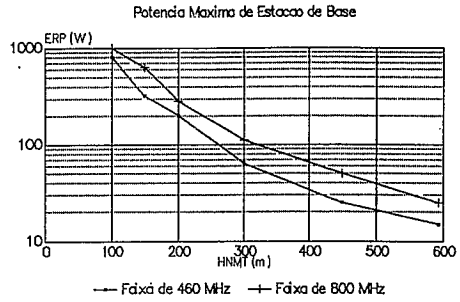

Figura I

8.3 - A área de serviço de uma estação de base deve ser delimitada por um contorno de proteção correspondente à intensidade de campo de:

a) 45 μV/m na faixa de 460 MHz
b) 100 μV/m na faixa de 800 MHz

Nota: Os valores acima foram obtidos considerando-se uma margem de 10 e 12 dB para as faixas de 460 MHz e 800 MHz, respectivamente.

8.3.1 - A relação de proteção co-canal no contorno de proteção da área de serviço deve ser de 15 dB. Em conseqüência, a intensidade de campo dos sinais interferentes no referido contorno não poderá exceder a:

a) 8,0 μV/m na faixa de 460 MHz
b) 18,0 μV/m na faixa de 800 MHz

8.4 - Na proteção das estações desses serviços serão consideradas apenas interferências do tipo co-canal. Interferências em canais adjacentes e outros tipos possíveis de interferência não serão levadas em consideração.

9 - UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS MÓVEIS CONVENCIONAIS

9.1 - Sistemas móveis convencionais poderão ser autorizados a operar em canalização destinada a sistemas troncalizados se suas estações de base estiverem no mínimo a 120 km dos pontos determinados pelas coordenadas geográficas indicadas na Tabela I.

TABELA I

Área urbana	Coordenadas geográficas
São Paulo	23°33' S ; 45°35' W
Rio de Janeiro	22°53' S ; 43°17 W
Belo Horizonte	19°55' S ; 43°56
Salvador	12°58' S ; 38°25 W
Fortaleza	03°45' S ; 38°35' W
Brasília	15°45' S ; 47°55' W
Curitiba	25°25' S ; 49°25'
Porto Alegre	30°03' S ; 51°10' W
Belém	01°27' S ; 48°29' W
Goiânia	16°40' S ; 49°16' W
Campinas	22°54' S ; 47°05' W
Manaus	03°08' S ; 60°01' W

9.2 - A permissionária de serviço que utiliza sistema convencional de radiocomunicação pode, a qualquer tempo, solicitar a conversão de seu sistema convencional para um sistema troncalizado de radiocomunicação. Entretanto, ao solicitar a consignação do quinto canal para seu sistema convencional, a permissionária deverá, necessariamente, converter o seu sistema para troncalizado.

10 - CONDIÇÕES PARA O USO DE FREQÜÊNCIAS

10.1 - Nos serviços que utilizam sistemas troncalizados de radiocomunicação, o uso de freqüências estará sujeito às seguintes condições:

10.1.1 - Poderão ser consignados, de uma só vez, de 1 (um) a 4 (quatro) grupos de 5 canais para cada requerente por localidade.

Havendo disponibilidade, grupos adicionais poderão ser consignados se a requerente apresentar razões suficientes que justifiquem a sua utilização.

10.1.1.1 - Nas regiões compreendidas por um raio de 120 km a partir dos pontos indicados na Tabela I, cada canal consignado deve ser carregado, no mínimo, com 30 estações móveis, a serem instaladas no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data do vencimento do prazo para instalação de sistema e, no mínimo, com 70 estações móveis, no prazo de 4 anos, contado a partir da referida data.

10.1.2 - A consignação de um grupo adicional de canais ficará condicionada ao atendimento mínimo de 70 estações móveis por canal consignado.

10.2 - Nos serviços que utilizam sistemas convencionais de radiocomunicação, o uso de freqüências estará sujeito às seguintes condições:

10.2.1 - Poderão ser consignados, de uma só vez, de 1 (um) a 4 (quatro) canais para cada requerente por localidade.

10.2.2 - A consignação de canais adicionais ficará condicionada ao grupo de canais aos quais pertencem os primeiros canais consignados.

10.2.3 - A consignação do quinto canal obrigará a requerente a atender o disposto em 9.2.

10.3 - Toda permissionária de serviço que utiliza sistema troncalizado nas regiões citadas em 10.1.1.1 deve comprovar a instalação de estações móveis dentro dos prazos estabelecidos naquele item e toda vez que solicitar a consignação de canais adicionais.

10.3.1 - No caso do SME, a comprovação de instalação de estações móveis deverá ser feita através da apresentação de uma relação completa de usuários do serviço constando o nome e o endereço dos mesmos e a quantidade de estações móveis pertencentes a cada usuário.

10.3.2 - No caso do SMP, a comprovação de instalação de estações móveis poderá ser efetuada através da apresentação das notas fiscais ou das guias de importação dos equipamentos das referidas estações.

10.3.3 - O não atendimento aos critérios de carga estabelecidos em 10.1.1.1 implicará no cancelamento da licença relativa a grupo de canais subutilizado, se na mesma região geográfica não existirem grupos de canais disponíveis para outros interessados.

11 - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA SELEÇÃO DE FREQÜÊNCIAS

11.1 - A requerente deve, ao solicitar outorga de permissão para explorar os serviços de que trata esta norma, indicar a faixa de freqüências pretendida, podendo, ainda, se for o caso, sugerir a consignação de determinado grupo de canais.

11.2 - O Ministério das Comunicações consignará freqüências baseado em critérios de seleção de freqüências para estações dos serviços limitados de telecomunicações.

11.2.1 - Devem ser utilizadas as distâncias mínimas de 120 km e 110 km de separação entre sistemas pretendidos e existentes nas faixas de 460 MHz e 800 MHz, respectivamente.

12 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12.1 - Esta norma se aplica às entidades que receberam outorga de permissão para explorar o serviço limitado utilizando sistemas troncalizados de radiocomunicações, denominado serviço móvel especializado, ou serviço móvel privativo, conforme o caso.

12.2 - As permissionárias que receberam outorga de permissão para explorar o serviço limitado utilizando sistema troncalizado de radiocomunicações em regiões compreendidas por um raio de 120 km a partir dos pontos indicados na tabela I, terão um prazo até 17 de julho de 1995 para comprovar a instalação de estações móveis, conforme os subitens 10.3.1 e 10.3.2.

PORTARIA Nº 479, DE 13 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando os termos da Portaria nº 218 de 20.04.94 e a necessidade de otimizar o uso de freqüências pelos Serviços Especial de Radiochamada e Limitado Privado de Radiochamada, resolve:

I-Solicitar que os interessados enviem comentários, devidamente fundamentados, sobre os seguintes temas:

I.1-Permissão para que as estações do Serviço Limitado Privado de Radiochamada, na faixa de 931 MHz, operem com os mesmos níveis de potência que as estações do Serviço Especial de Radiochamada.

I.2-Compartilhamento, por até 3 (três) permissionárias, das freqüências destinadas ao Serviço Limitado de Radiochamada, na faixa de 931 MHz.

I.3-Migração das atuais permissionárias do Serviço Especial de Radiochamada que operem nas freqüências das faixas de 160/170 MHz e 450/460 MHz para as faixas de 931 MHz e 35 MHz.

I.4-Destinação, exclusiva, para o Serviço Limitado Privado de Radiochamada das freqüências 451,575 MHz e 456,575 MHz.

II-Estabelecer que os comentários a esta consulta pública deverão ser encaminhados, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RADIOFREQÜÊNCIAS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios Bloco R
Ed. Anexo 3º andar Sala 0-331
Brasília - DF 70044-901

FAX (061) 224-4749
FONE (061) 218-6625
TELEX 61-1175

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Of. nº 135/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento de inexigibilidade de licitação para a participação de empregado no "Curso de Inglês", a ser ministrado pela Borghini Language Center, no valor total de 546,72 URV's (quinhentas e quarenta e seis unidades reais de valor e setenta e dois centésimos), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento de inexigibilidade de licitação para a participação de empregado no "Curso de Inglês", a ser ministrado pela Borghini Language Center, no valor total de 2.631,09 URV's (duas mil, seiscentas e trinta e uma unidades reais de valor e nove centésimos), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregado no "Curso de Inglês", a ser ministrado pela Qualitas - Curso de idiomas, no valor total de 3.284,84 URV's (três mil, duzentas e oitenta e quatro unidades reais de valor, seiscentos e quatro centésimos), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos à decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no "6º Seminário Internacional sobre Processamento Eletrônico de Imagens de Documentos e Discos Opticos", ministrado pela Cenadem, no valor total de 1.935,00 URV's (mil, trezentas e trinta e cinco unidades reais de valor), com base no Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "Extensão em análise de sistemas", ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, no valor total de 1.533,00 URV's (mil, qüinhentas e trinta e três unidades reais de valor), com base no Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no "Seminário Internacional The New Management and the New Company - Peter Bruckeř", ministrado pela HSM Cultura e Desenvolvimento, no valor total de 4.400,00 URV's (quatro mil e quatrocentas unidades reais de valor), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "UNIX - Programação Shell", ministrado pela JMS Rio Informática Ltda., no valor total de 1.807,00 URV's (mil, oitocentas e sete unidades reais de valor), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "UNIX - Administração do Sistema", ministrado pela JMS Rio Informática Ltda., no valor total de 1.978,00 URV's (mil, novecentas e setenta e oito unidades reais de valor), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "Introdução ao Sistema Operacional UNIX - SCO", ministrado pela JMS Rio Informática Ltda., no valor total de 1.333,00 URV's (mil, trezentas e trinta e três unidades reais de valor), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no Seminário "Banco de Dados orientado a objetos", ministrado pela RTC Rio Treinamento Consultoria Ltda., no valor total de 1.100,00 URV's (mil e cem unidades reais de valor), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a participação de empregados no evento "Pathwork V4.X Gerência do Sistema VMS - DOS", ministrado pela Digital Equipment do Brasil Ltda., no valor total de 1.700,00 URV's (mil e setecentas unidades reais de valor), com base no Parágrafo 1º, Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a realização dos cursos "Elementos de Informática, Arquitetura SNA, Arquitetura DNA e Arquitetura BNA", ministrado pela Con. Informática Ltda., no valor total de 9.250,00 URV's (nove mil, duzentas e cinqüenta unidades reais de valor), com base no Inciso II, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para a compra da publicação estrangeira da Editora Phillips Business Information, Inc., no valor total de US$ 1.228,00 (hum mil, duzentos e vinte e oito dólares), com base no Inciso I, Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos, referente ao enquadramento de dispensa de licitação para realização de Concurso Público a ser conduzido pela Fundação Cesgranrio, Instituição nacional de utilidade pública federal, a ser custeada pelas taxas de inscrição pagas pelos candidatos interessados, com base no Inciso XIII, Art. 24 da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a participação de empregados no curso de "Análise de Processo", ministrado pela UBQ-RJ - União Brasileira para a Qualidade, no valor total de 13.200,00 URV's (treze mil e duzentas unidades reais de valor), com base no Inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a participação de empregados no curso "Orçamento do Setor Público", ministrado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, no valor total de 6.350,00 URV's (seis mil, trezentas e cinqüenta unidades reais de valor), com base no Inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOISIO TEIXEIRA

(Ofs. nºs 1.086, 1.087 e 1103/94)

Diretoria de Desenvolvimento

DESPACHO DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Transmissão Terrestre, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a prestação de serviços de Pesquisa dos Fatores Geoclimáticos dos Troncos BLM-BSA, PVO-MNS, PVO-CBA, RPO-BRU, FLA-SLS e SLS-BLM, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC, no valor total de 233.508,48 URV's (duzentos e trinta e três mil, quinhentas e oito unidades reais de valor e quarenta e oito centavos), com base no Art. 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

FRANCISCO DOS SANTOS PIRES ALBUQUERQUE

(Of. nº 1.090/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

DESPACHOS

Processo: fAO 1210/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Mec Prec Mecânica de Precisão Ind. e Com. Ltda, 12000u cofre plástico e 168000jg lacre descartável. Marcos A. Fiorini. Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Estocados. Ratifico o exposto nos termos da lei. Vaime João Rocha. Gerente do Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços.

(Of. nº 1.306/94)

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602.

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 1994 (*)

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no Artigo 4º do Decreto nº 731, de 25 de janeiro de 1993, bem como o que preceitua a Portaria nº 228, de 1º de outubro de 1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura, e considerando o que consta no Processo nº 50000.004818/93-42, resolve:

Art. 1º - Autorizar a firma NAVBEL - NAVEGAÇÃO INTERIOR, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC nº 74.661.240/0001-73, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a explorar o serviço de transporte hidroviário interior de competência da União.

Art. 2º - Esta autorização aplica-se ao transporte de carga geral, granéis e passageiros nos trechos Santa Maria da Serra-SP/ São Simão-GO e Jupiá-SP/Itaipu-PR, observada a faculdade estabelecida no Artigo 1º da Portaria nº 228, citada no preâmbulo desta.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(*)-N. da DIJOF: Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 9-6-94, Seção 1, pág. 8330.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 031-STA/Santos, lavrado contra a ITAPOLIS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA., aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 032-STA/Santos, lavrado contra a ITAPOLIS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA., aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondente a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 114-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, aplicando à autuada a multa de R$ 1 626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 116-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art 15 do Decreto nº 2404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 117-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 122-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 127-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 167-STA/Santos, lavrado contra a JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, aplicando à autuada a multa de R$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. nº 371/94)

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. nº 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 1994

ATIVO	CR$ mil	PASSIVO	CR$ mil
Circulante	22.999.030	Circulante	71.485.514
- Caixa e Bancos	2.739.780	- Salários e Obrigações Sociais	18.149.057
- Aplicações Financeiras	7.305.418	- Fornecedores	8.216.928
- Contas a Receber	8.724.269	- Provisões para Férias e 13º Salário	6.678.994
Almoxarifado	842.244	- Impostos e Contribuições a Recolher	1.232.302
Adiantamentos a Recuperar	2.549.017	Recursos a Arrecadar para com Terceiros	2.058.018
- Despesas Diferidas	770.150	- A.T.P. - Lei nº 7.700/88	33.623.635
- Outros Créditos	58.152	- Outros Débitos	1.526.500
Realizável a Longo Prazo	33.130.428	Exigível a Longo Prazo	27.518.537
- Contas a Receber	19.232.351	- Recursos a Arrecadar para com Terceiros	6.369.446
- Valores a Recuperar da União	12.099.796	- Débitos de Portos e Hidrovias	12.099.796
- Outros Créditos	1.798.281	- Financiamento Externo	1.363.899
Permanente	970.389.337	- Outros Débitos	7.745.396
- Investimentos	11.525	Patrimônio Líquido	927.604.744
- Imobilizado	970.076.804	- Capital	62.906.055
- Diferido	299.008	- Reservas de Capital	292.925.686
		- Lucros (Prejuízos) Acumulados	(50.311.379)
		- Reserva para Aumento de Capital	622.084.782
TOTAL DO ATIVO	1.026.508.795	TOTAL DO PASSIVO	1.026.508.795

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01.01.94 A 31.05.94

	CR$ mil
Receita Operacional Líquida	101.356.996
Custos Operacionais	(69.230.915)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(40.328.593)
Resultado Operacional antes Efeitos Inflacionários	(28.200.512)
Efeitos Inflacionários	35.655.271
Resultado Operacional após Efeitos Inflacionários	8.455.759
Resultado não Operacional	43.492
Resultado Líquido do Exercício	8.499.251

MAURÍLIO MARIANO
DIRETOR PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO
DIRETOR DE ENGENHARIA
CPF 237.538.768-04

CARLOS EDUARDO ADEGAS
DIRETOR FINANCEIRO E DE INFORMÁTICA
CPF 685.852.208-72

ROBERTO VICENTE
CPF 344.262.648-04
Contador CRC-SP 84.866

(Nº 25.065 - 13-7-94 - R$ 84,00)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 1994

Os MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e considerando:

I - a necessidade de integração de esforços e ações dos diversos segmentos do Poder Executivo;

II - a importância econômica do setor turismo como propulsor na geração de empregos e na diminuição das desigualdades regionais no país, resolvem:

Art.1º Instituir um Comitê de Coordenação das ações de capacitação profissional para o turismo, com as seguintes competências:

a) apresentar, debater e analisar temas relacionados às ações de capacitação, formação e treinamento de recursos humanos para o setor de turismo dos Ministérios, buscando a integração das atividades entre os diversas instituições participantes deste Comitê através da profissionalização em nível de educação superior, média e tecnológica;

b) propor a celebração de protocolos e convênios que visem a implementação das ações de capacitação profissional para o setor de turismo entre os Ministérios da Educação e do Desporto, da Indústria, do Comércio e do Turismo, do Trabalho e demais órgãos e instituições públicas e privadas, inclusive organismos internacionais;

c) acompanhar o desenvolvimento das ações propostas, avaliando seus resultados.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos trabalhos poderão ser consultados órgãos e instituições públicas e privadas, representações de trabalhadores do setor, com ações e interesses efetivos na área de capacitação de recursos humanos.

Art. 2º O Comitê será constituído por representantes indicados pelas seguintes instituições:

I - Secretaria de Turismo e Serviços, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

II - Secretaria de Educação Média e Tecnológica, do Ministério da Educação e do Desporto;

III - Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação e do Desporto;

IV - Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional, do Ministério do Trabalho;

V - Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR;

VI - Grupo de Trabalho Capacitação Profissional e Pesquisa, da Câmara Setorial de Turismo;

VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH;

VIII - Federação Nacional de Guias de Turismo - FENAGTUR;

IX - Fundação da Indústria do Turismo do Brasil - FIT;

X - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

XI - Associação Brasileira de Dirigentes de Escolas de Hotelaria e Turismo - ABDEHT.

Parágrafo único. Os órgãos e instituições indicarão à Secretaria de Turismo e Serviços do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo os nomes de seus representantes titular e suplente.

Art.3º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas por seus membros, que elegerão entre si seu Coordenador.

Art.4º A Secretaria de Turismo e Serviços prestará o apoio logístico necessário aos trabalhos do Comitê.

Art.5º Os representantes indicados poderão solicitar a participação de técnicos das diversas áreas de sua instituição para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELCIO ALVARES MURÍLIO DE AVELLAR HINCEL MARCELO PIMENTEL

(Of. nº 279/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHO
Em 8 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o patrocínio da 46a Reunião Anual da Sociedade Brasileira Para o Progresso da Ciência, a favor de Sociedade Brasileira Para o Progresso da CIÊNCIA

JOEL MENDES RENNÓ
Presidente

(Of. nº 4.803/94)

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 8 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para Remessas de Volumes a favor da VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para Remessas de Volumes a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe do Serviço

(Of. nº 57.205/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 13 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de: Dois estatores, posicao 3005, desenho NETZSCH 167266, identificacao 167400 material EP, para bomba NETZSCH 2NE100A, numero de maquina 5837, a favor da firma NETZSCH DO BRASIL, no valor total de 2956,80 URV (dois mil novecentos e cinquenta e seis Unidades Reais de Valor e oitenta centavos).

Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de: Corpo e internos sobressalentes para valvula modelo 1070/DN010Q de fabricacao Hiter , a favor da firma Hiter Industria e Comercio de Controles Termo-Hidraulicos LTDA , no valor de 10.488,68 URV (dez mil quatrocentos e oitenta e oito Unidades Reais de Valor e sessenta e oito centavos).

Em 30 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do serviço técnico para Levantamento Experimental EMAP (Eletromagnetic Array Profile), a favor do CNPq/Observatório Nacional, no valor de 23.000,00 URVs.

Em 8 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de consultoria técnica para o Projeto "Propagação de ondas cisalhantes em meios fraturados", a favor de Ivan A. Simões Filho, no valor de 5.340,00 URVs.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Ofs. nºs 47 e 922/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHOS
Em 6 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Treinamento Qualidade Total em Serviços, a favor de MCG-Qualidade em Sistemas Ltda, no valor de R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Treinamento Qualidade Total em Serviços, a favor de MCG-Qualidade em Sistemas Ltda, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.045/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO
Em 5 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para co-patrocínio do XIII Congresso Nacional de Ensaios Não Destrutivos, a favor de ASSOCIAÇÃO Brasileira de Ensaios Não Destrutivos, no valor de 4 320 URVs

CARLOS LEONAM
Chefe da Divisão de Relações Públicas
no exercício da Superintendência

(Of. nº 4.803/94)

Original com Defeito

Departamento Industrial

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO
Em 8 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-26-2016/94) de válvula piloto em favor de Dresser Ind. Comércio Ltda.

JOÃO ARMANDO SANTORI BRANDIO
Superintendente

(Of. nº 70/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO
Em 7 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de consultoria em área de documentação técnica, a favor de OSVALDO BIMPO DOS SANTOS, no valor de 6.760,00 reais.

HANS PETER SCHAER
Superintendente

(Of. nº 721/94)

Departamento de Produção

Região de Produção da Bahia

DESPACHOS

Em 7 de julho de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o PCM 110.18.1375/94 AFM 110.02.1565/94 contratado com o fornecedor WORTHINGTON DO BRASIL, CGC 33.273.481/0001-10, cujo preço total é de 3.497,68 URV referente à compra de peças para bomba WORTHINGTON.

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o PCM 110.18.1359/94 AFM 110.02.1701/94 contratado com o fornecedor FLEXIBOX, CGC 43.685.627/0001-36, cujo preço total é de R$ 1.242,18 referente à compra de peças para selo mecânico FLEXIBOX.

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o PCM 110.42.1056/94 AFM 110.02.1686/94 contratado com o fornecedor IRMÃOS GEREMIA CGC 89.744.106/0001-03, cujo preço total é de R$ 28.297,50 referente à compra de bombas de cavidade progressiva.

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para o PCM 110.56.1021/94 AFM 110.02.1599/94 contratado com o fornecedor METMEC LTDA, CGC 72.166.671/0001-38, cujo preço total é de 4.480,00 URV referente à compra de parafuso castanha para unidade de bombeio.

[illegible]
Superintendente

Ofs. nºs 25.414 e 25.415/94)

Departamento de Transporte

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 27 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de Modificação e Atualização do Sistema de Supervisão de Máquinas e Carga do M/T REBOUCAS, a favor de ESCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de 108.314,80 URV's, conforme Contrato nº . 310.2.047.94.6.

Em 29 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de inspeção sub aquática, com câmera, monitorização e filmagem do casco do M/T MORRETES, a favor de OCEANAVE SERVIÇOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA, no valor de 9.500,00 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.331.94.9.

Em 5 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza, tratamento e pintura da praça de máquinas do M/T MARTA, a favor do SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOÇOS DE MAQUINAS EM TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAIS, no valor de 819,68 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.352.94.2.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de recuperação de baleeiras e escadas de portalo do M/T ITORORO, a favor de REPMARINE REPAROS NAVAIS E SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA, no valor de 6.082,79 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.353.94.5.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de hidráulica e válvulas de vácuo-pressão do M/T ITORORO, a favor da MERCON REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de 9.006,29 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.349.94.6.

Em 6 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de recuperação de três (03) feixes tubular do resf. ol. M.C.A. e um (01) evaporador do destilador do M/T cariocs, a favor de FUNDIMET FUNDIÇÃO E METALURGICA LTDA, no valor de 10.195,00 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.359.94.1.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços no sistemade vedação no tubo telescópico (simplex) do eixo propulsor do M/T DILYA, a favor de NAPROSERVICE SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de CR$ 6.399.681,47, conforme Carta-Contrato nº 310.3.356.94.3.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparos nos sistemas de vedação no tubo telescópico (simplex), e hélice de passo controlável do M/T NORMA, a favor de NAPROSERVICE SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de CR$ 18.641.788,17, conforme Carta-Contrato nº 310.3.355.94.0.

Em 7 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de tratamento, pintura e limpeza do convés principal do M/T DIVA, a favor do SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARITIMOS, no valor de R$ 3.614,72, conforme Carta-Contrato nº 310.3.361.94.5.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de aferição de válvulas de vácuo-pressão: reparos nos atuadores das válvulas de carga e substituição de telas curta-chama dos vent. post. do M/T MARAÚ, a favor de MERCON REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de 11.724,08 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.363.94.0.

Em 8 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as presentes dispensas de licitação, para as compras abaixo listadas: Inq. 310.11-0072/94, no valor de US$ 2.139,00, Sobressa. p/ guindaste, a favor de Neptun Ship Spares & Engineering; Inq. 310.11-0137/94, Sobressa. p/ caldeira, a favor de Kersten Munik.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas: Inq.310.08-0014/94, no valor de US$ 5.385,00, Sobressa. p/ radar, a favor de Japan Radio Co. Ltd.; Inq.310.08-3108/94, no valor de US$ 2.966,93, Sobressa. gas inerte, a favor de Kawerner Eureka A.S.; Inq.310.08-5118/94, no valor de US$ 100.523,00, Camisa Cilindro, a favor de New Sulzer Diesel Ltd.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparo/recuperação de camisa de cilindro motor SRLB 56 - ISHIBRAS do M/T CARIOCA, a favor de ISHIKAWAJIMA DO BRASIL ESTALEIROS S.A., no valor de 4.610,16 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.365.94.6.

ALBANO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente

(Of. nº 16.245/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RETIFICAÇÃO Nº 130/94

Ficam de Requerimento de Pesquisa
Indefero o Requerimento de Autorização de Pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do Art. 20 do C.M - área livre no. 809 dis-

após a publicação (1.24)

800.158/93 - Gutemberg Mourão Campelo - Independência - CE
826.322/88 - Altivir Gazequi - Campo Largo - PR
830.411/85 - Claristeia Dumont Santos e Araújo - Senador Modestino Gonçalves/Felisberto Caldeira-MG
830.014/86 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Santa Luzia - MG
830.057/86 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Varzea da Palma - MG
830.223/86 - Metalur Mineração Ltda - Bocaiuva - MG
830.445/86 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Pará de Minas - MG
830.869/86 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Ataleia - MG
830.870/86 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Ataleia - MG
831.412/83 - Andrade Gutierrez Mineração Ltda - Diamantina - MG
831.798/83 - Hackel Maluf - Diamantina - MG
831.582/85 - Ramiro Dias Toledo - Cambui/Bom Repouso - MG
831.585/85 - Ramiro Dias Toledo - Itapeva/Munhoz - MG
831.588/85 - Ramiro Dias Toledo - Cambui - MG
831.592/85 - Ramiro Dias Toledo - Cambui - MG
831.626/85- Novamina-Consultoria, Part. e Empreendimentos Ltda-Tiros-MG
831.742/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Alagoa - MG
831.744/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Alagoa/Baependi - MG
831.745/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Baependi/Airuoca-MG
831.747/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Alagoa/Itamonte - MG
831.748/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Baependi - MG
831.750/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Baependi - MG
831.751/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Alagoa - MG
831.963/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A.-Santana do Garambeu-MG
832.023/85 - Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda - Itabirito-MG
832.122/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Gouveia - MG
832.124/85 - Unamgen Mineração e Metalurgia S.A. - Gouveia - MG
840.153/93 - Gilberto Ananias Câmara de Sá - Apodi - RN
890.224/91 - Marmoraria Belmonte Ltda - Magé - RJ
891.109/89 - Ozorio Machado Lima - Fundão/Serra - ES

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Homologa o pedido de desistência e determina o arquivamento do processo/área livre 30(trinta) dias após a publicação. (157 e 155)

800.070/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Candido Mendes - MA
850.705/91 - Empresa de Mineração Galesa Ltda - Prainha - PA

RELAÇÃO Nº 121/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

866.139/89 - Joaquim Fernandes Martins - Aripuanã - MT
866.144/89 - Joaquim Fernandes Martins - Aripuanã - MT
866.933/89 - Mineração Terranova Ltda - Matupá - MT
866.089/90 - Mineração Terranova Ltda - Matupá - MT
806.158/90 - Imperio Minerações Ltda - Nossa Senhora do Livramento - MT
866.206/90 - Serveng Civilsan S.A. Emprusas Associadas de Engenharia - Barra do Garça - MT
866.233/90 - Talkita Mineração Ltda - Colider - MT
866.234/90 - Talkita Mineração Ltda - Colider - MT
866.235/90 - Talkita Mineração Ltda - Colider - MT
866.315/90 - Talkita Mineração Ltda - Colider - MT
866.316/90 - Talkita Mineração Ltda - Colider - MT
866.318/90 - Talkita Mineração Ltda - Colider - MT
866.319/90 - Talkita Mineração Ltda - Colider - MT
866.329/90 - Roberto Tadeu Chaves de Abreu - Porto Murtinho - MS
866.367/90 - Luiz Carlos de Jorge - Jauru - MT
866.075/91 - Cia. Matogrossense de Mineração - Pontes e Lacerda / Porto Esperidião - MT
866.234/91 - Alvaro Pizzato Quadros - Guarantã do Norte - MG
866.235/91 - Alvaro Pizzato Quadros - Guarantã do Norte - MG
806.318/91 - Mineração Santa Elina Indústria Indústria e Comércio Ltda - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
866.357/91 - Curuari Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.359/91 - Curuari Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.363/91 - Curuari Mineração Ltda - Diamantino - MT
866.084/92 - Calcário Itamarati S.A. - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
866.085/92 - Calcário Itamarati S.A. - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
866.[illegible]/92 - Calcário Itamarati S.A. - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
866.087/92 - Calcário Itamarati S.A. - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
866.[illegible]/92 - Calcário Itamarati S.A. - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
866.097/92 - Henrique Leite Ribeiro - Itiquira - MT
866.098/92 - José Rogério Salles - Rondonópolis - MT
866.108/92 - Sergio José Meister - Diamantino - MT
866.109/92 - Sergio José Meister - Diamantino - MT
866.110/92 - Sergio José Meister - Diamantino - MT
866.111/92 - Sergio José Meister - Diamantino - MT
866.112/92 - Sergio José Meister - Diamantino - MT
866.113/92 - Sergio José Meister - Diamantino - MT
866.114/92 - Sergio José Meister - Diamantino - MT
866.115/92 - Sergio José Meister - Diamantino - MT
866.154/92 - José Rogério Salles - Rondonópolis - MT
866.166/92 - Valdemor José de Andrade - Diamantino - MT
866.168/92 - Valdemor José de Andrade - Diamantino - MT
866.169/92 - Valdemor José de Andrade - Diamantino - MT
866.415/92 - Francisco Anisio de Souto - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT
866.739/92 - Guruá Mineração Ltda - Diamantino - MT
867.031/91 - Mineração Serra da Canastra Ltda - Colider - MT
867.033/91 - Mineração Serra da Canastra Ltda - Colider - MT
867.381/91 - Luiz de Almeida - Aripuanã - MT
890.381/89 - João Luis Perinni - Santa Teresa - ES
890.809/89 - Luiz Henrique Toniato - Baixo Guandu - ES
890.136/90 - José Carlos Fardin - Colatina - ES
890.213/91 - Granipart Mineração e Participação Ltda - Dores do Rio Preto / Espera Feliz - ES/MG
890.018/92 - Paulo Maurão Monteiro - Linhares - ES
890.371/92 - Juaira Rosa Amorim - São Domingos - ES

OTTO BITTENCOURT NETTO
Substituto

(Of. nº 112/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 12 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando os Decretos nºs 16.104, 16.105, 16.106, 16.108 e 16.109 respectivamente de 23 de maio, 23 e 23 de junho, 28 e 28 de junho de 1994, do Governo do Estado do Amazonas,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.002925/94-99, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos Municípios de CAREIRO, CAREIRO DA VÁRZEA, IRANDUBA, TABATINGA e TEFÉ, todos no Estado do Amazonas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude da ocorrência de inundações.

ALUÍZIO ALVES

PORTARIA Nº 476, DE 12 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 36.171 de 23 de junho de 1994, do Governo do Estado de Alagoas,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.004971/94-87, resolve:

Reconhecer a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de MARECHAL DEODORO, no Estado de Alagoas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da ocorrência de intensas precipitações pluviométricas.

ALUÍZIO ALVES

PORTARIA Nº 477, DE 12 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando os Decretos nºs 12.206 e 12.207 respectivamente de 28 e 30 de junho de 1994 e 12.211 de 05 de julho de 1994, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.004729/94-21, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos Municípios de MACAÍBA, PARNAMIRIM e SÃO GONÇALO DO AMARANTE, todos no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência de intensas precipitações pluviométricas.

ALUÍZIO ALVES

PORTARIA Nº 478, DE 12 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 12.214, de 07 de julho de 1994, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.004729/94-21, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas regiões, distritos e povoados do Município de CEARÁ-MIRIM, a seguir descriminados: Distritos de Raposa, Primeira Lagoa, Sítio, Coqueiros, Serrinha, Boa Vista, Rio dos Indios de Cima, Rio dos Indios de Baixo, Muriú, Várzea de Dentro, Matas, Terra da Santa, Lagoa Grande, Tabuão, Massangana, Capoeira Grande, Ponta do Mato, Jacoca; Bairros de Nova Descoberta, Barro Vermelho, Nova Conquista e Conjunto Caixa Econômica; Loteamentos Verdes Canaviais e Paraiba; Projetos Santa Águeda I e II, Minamora e São Miguel; Ruas: Manoel Pinto, Juvenal Antunes, Oscar Brandão, Prisco Rocha, Projetada 3 (tres), em Nova Descoberta e Mário Correia; Travessa Oscar Brandão, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência de intensas precipitações pluviométricas.

ALUÍZIO ALVES

(Of.nº 557/94)

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 01400.001191/94-77
Dispensa nº 070/94

Declaro dispensável a licitação para a contratação da empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com o objetivo de atender a aquisição de 10 (três) mil litros de álcool hidratado e 04 (quatro) caixas de óleo lubrificante Lubrax 20x40, e autorizo a emissão de Nota de Empenho, no valor de 3.723,16 (três mil, setecentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), fundamentando esta decisão no inciso VIII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Informação nº 099/94 da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Brasília-DF, 12 de Julho de 1994

JÚLIO ÁTILA BATISTA DE AZEVEDO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Com base no que consta dos autos do presente processo e de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Sr. Coordenador-Geral de Administração, deste Ministério.

Brasília-DF, 12 de Julho de 1994

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 88/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre procedimentos para o registro de atividades não anotadas, no Registro de Acervo Técnico (RAT), visando a obtenção de Certidão de Acervo Técnico (CAT). O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina-CREA/SC, no uso de suas atribuições, e considerando: 1) A obrigatoriedade de anotação nos Conselhos Regionais de todo o contrato para o exercício de qualquer atividade de engenharia, arquitetura e agronomia, conforme preceitua a Lei nº 6.496/77 em seu artigo 1º; 2) O disposto no Capitulo II "da Responsabilidade e Autoria", da Lei nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, onde se contem elementos de defesa do profissional no que concerne à seu Acervo Técnico; 3) Que estudos, planos, projetos, laudos, obras ou serviços e quaisquer outros trabalhos de engenharia, arquitetura ou agronomia, só terão valor legal, para fins de registro no RAT, quando seus autores forem profissionais habilitados; 4) A Resolução 307/86, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, onde são fixadas as suas condições de preenchimento e recolhimento, bem como o seu artigo 9º, que trata das penalidades para o caso da falta de respectiva ART; 5) A Resolução nº 317/86, que dispõe sobre o Registro de Acervo Técnico-RAT e a expedição de Certidão de Acervo Técnico-CAT; 6) O disposto na Lei das Licitações nº 8.666, de 21.06.93; R E S O L V E: Art.1º - A fim de regularizar atividade, de que não foi feita Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, na época devida, deverá o interessado requerer por escrito ao CREA, em cuja jurisdição foi exercida a respectiva atividade, a anotação da atividade exercida e que, juntamente com a documentação comprobatória, constituirá um Processo Administrativo a ser analisado pela Câmara Especializada da sua modalidade. Único - No requerimento referido neste artigo deverá o requerente especificar, formalmente, a sua participação no serviço e/ou obra e a que título. Art.2º - A atividade requerida deverá estar plenamente baseada na documentação comprobatória da época. 1º - Quando a atividade exercida, objeto do requerimento, extrapolar a competência de uma Câmara, o processo será apreciado pela(s) outra(s) Câmara(s) pertinente(s). 2º - Atividade de Projeto - deverá ser apresentada cópia do projeto, que na época oportuna não foi anotado, e documentos que provem a real participação do profissional na atividade considerada. 3º - Atividade de Execução - deverá ser apresentado todo o documento necessário para esclarecer e provar a real participação do profissional na obra ou serviço executado, tais como: atestado, certidão, ordem de serviço, diário de obra, correspondência ou memorando, etc... 4º - Outras atividades - apresentar documentação que prove a real participação do profissional na atividade considerada. 5º - Toda a Certidão ou Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, deverá se fazer acompanhar de documentação que prove a real participação no objeto requerido. 6º - A ART a ser recolhida, referente a atividade que se pretende ser acervada, deverá acompanhar o respectivo requerimento, fazendo parte do processo. Art.3º - A fim de que seja possível a regularização de atividade, através da ART, deverá ser apresentado o valor da obra ou serviço atualizado e/ou honorário profissional atual, para fins de enquadramento na Tabela de ART vigente no Regional em cuja jurisdição foi exercida a respectiva atividade, na época de sua regularização. Art.4º - A critério da Câmara Especializada respectiva, após a análise da documentação apresentada, inclusive eventuais diligências, emitirá o seu julgamento. Único - Somente após aprovada pela respectiva Câmara, pode a ART ser recolhida, nos termos em que for aprovada. Art.5º - Para inclusão de atividade no RAT, esta terá, para sua regularização, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o requerente ficará sujeito às autuações previstas nas Resoluções do CONFEA. 1º - Conforme previsto na Resolução 307/86 do CONFEA, se o executante do serviço e/ou obra for pessoa jurídica, a autuação referida deverá contra ela ser emitida. Por outro lado, a autuação deverá ser emitida contra o requerente caso ele seja o executante do serviço e/ou obra. 2º - O solicitante do benefício, quer seja pessoa física, quer seja pessoa jurídica, será autuado caso não possua, na época da realização da atividade requerida, registro ou visto no Regional. 3º - Atividade exercida anteriormente à Lei nº 6.496, de 07/12/77, desde que devidamente provada, terá sua regularização efetuada sem qualquer penalização. Art.6º - Será considerado infrator à legislação vigente no País, o profissional que requerer o registro de atividade não condizente com suas atribuições profissionais. Art.7º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art.8º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 15.

LUIZ ROBERTO NUNES GLAVAN
Presidente em exercício

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 6 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre o conceito de Arquitetura de Interiores, Projetos de Interiores e respectivas atribuições. O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina-CREA/SC, no uso de suas atribuições, e considerando: - a necessidade imediata de se estabelecer divisas claras entre as atividades "ARQUITETURA DE INTERIORES", "PROJETOS DE INTERIORES" e "DECORAÇÃO DE INTERIORES"; - que compete ao Arquiteto ou Engenheiro Arquiteto, conforme o artigo 2º da Resolução 218/73, do CONFEA, a "ARQUITETURA DE INTERIORES" e aos Engenheiros Civis, conforme o artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA, a atividade de "PROJETOS DE INTERIORES"; - a Arquitetura a arte de criar espaços organizados e animados, por meio do agenciamento urbano e da edificação para os diferentes tipos de atividades humanas, visando a comodidade, o conforto, o bem estar do homem; - que a decoração de interiores é o arranjo do espaço interno criado pela disposição do mobiliário, de obras de art, de tapetes, de cortinas ou de outros, em atenção às necessidades do contratante, que sem alterar o espaço arquitetônico original, fará surgir nova disposição ambiental; - que a "ARQUITETURA DE INTERIORES" e "PROJETO DE INTERIORES", estão relacionados diretamente com a edificação, que é a parte implicita, inalienável imediatamente subsequente ou não, indissolúvel à Arquitetura que deu origem a esse espaço, não passível de modificação sem que haja alteração do objeto original. R E S O L V E: Art.1º - Que o CREA-SC passe a adotar os conceitos acima emitidos, para efeito da caracterização do exercício ilegal da profissão e a consequente fiscalização profissional. Único - Somente o Arquiteto e o Engenheiro Arquiteto poderão anotar o código A 0119 (Arquitetura de Interiores). Os Engenheiros Civis e demais habilitados, para este tipo de atividade, deverão anotar o código A 0130 (Projeto de Interiores). Art.2º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO NUNES GLAVAN
Presidente em exercício

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de São Paulo

DESPACHOS

PROCESSO Nº 1129/JUL/94 - NUFO
ASSUNTO: Conserto do equipamento PAD PGC mod. 31COX25
FAVORECIDO: CMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Acolho a justificativa de inexigibilidade de licitação, presentes os pressupostos descritos como indispensáveis no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Reconheço como inexigível a licitação do objeto deste expediente administrativo.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

TAKACHI ISHIZUKA
Diretor da Secretaria Administrativa
Em exercício

PROCESSO Nº 1138/JUL/94 - NUFO
ASSUNTO: Conserto de um equipamento Multiplexador Mod. Stat Mux Master, nº série 456 da Digitel.
FAVORECIDO: DIGITEL S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA.

Acolho a justificativa de inexigibilidade de licitação, presentes os pressupostos descritos como indispensáveis no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Reconheço como inexigível a licitação do objeto deste expediente administrativo.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

TAKACHI ISHIZUKA
Diretor da Secretaria Administrativa
Em exercício

(Of. nº 12/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

18ª Região

Presidência

PORTARIA Nº 272, DE 4 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT 18ª nº 4.739/94, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regulamento do Cadastro de Fornecedores e prestadores de Serviço do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
Juiz-Presidente

REGULAMENTO DO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 1º A inscrição e a manutenção dos registros cadastrais de particulares interessados em participar de licitações sob a modalidade de convite com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região reger-se-ão pelas normas estabelecidas no presente Regulamento.
Art. 2º A inscrição nos registros cadastrais de que trata o artigo anterior far-se-á mediante a apresentação, pelos interessados, da documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal.
Art. 3º A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
I - cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
II - registro comercial, no caso de empresa individual;
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Art. 4º A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, bem como indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados, além de qualificação de cada um dos membros das equipes técnicas responsáveis pela execução dos correspondentes trabalhos;
III - prova de atendimento de requisitos previstos em legislação especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de interessados cujas atividades se relacionam a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
§ 2º As exigências de que trata o parágrafo anterior limitar-se-ão à capacitação técnico-profissional, assim definida como comprovação do interessado de possuir em seu quadro permanente, na data da inscrição no cadastro de que se cuida, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.
§ 3º Para fins de registro de interessado no ramo de fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Art. 5º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
Art. 6º A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, ou no cadastro Geral de Contribuinte-CGC;
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
Art. 7º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro, o qual terá validade de um ano.
Art. 8º A inscrição no cadastro deverá ser precedida de convocação aos interessados, publicada no Diário Oficial da União e em um jornal diário de circulação no Estado.
Parágrafo Único. Igual publicidade será assegurada quando do chamamento, cuja periodicidade será anual, para fins de atualização dos registros já existentes e para o ingresso de novos interessados.
Art. 9º Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada no art. 4º deste Regulamento.
Art. 10. Compete à Comissão Permanente de Licitação o desempenho das atividades pertinentes à inscrição e atualização dos registros cadastrais.
Art. 11. A qualquer momento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 2º deste Regulamento, ou as estabelecidas para classificação cadastral.
Art. 12. Os cadastrados deverão manter, durante todo o prazo de vigência dos contratos que vierem a celebrar com o Tribunal, as condições que permitiram as suas respectivas inscrições.
Art. 13. A cada licitação os cadastrados se sujeitarão a declarar, sob as penas da lei, a ocorrência de fato superveniente à inscrição e impeditivo de sua habilitação.
Art. 14. As dúvidas e casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal.
Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 389/94,

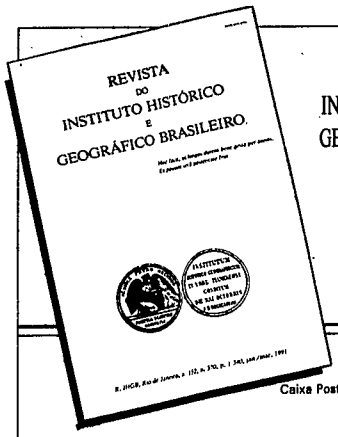

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional,
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Preço: R$ 3,80

Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

Original com Defeito

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8916, 13-07-94 ..... 10.625
.LEI ORDINARIA 8917, 13-07-94 ..... 10.625

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 1185, 13-07-94 ..... 10.627
.DECRETO EXECUTIVO 1186, 13-07-94 ..... 10.628
.DECRETO EXECUTIVO 1187, 13-07-94 ..... 10.629
.DECRETO EXECUTIVO 1188, 13-07-94 ..... 10.629
.DECRETO EXECUTIVO 1189, 13-07-94 ..... 10.630
.DECRETO EXECUTIVO 1190, 13-07-94 ..... 10.631
.DECRETO EXECUTIVO 1191, 13-07-94 ..... 10.631
.DECRETO EXECUTIVO 1192, 13-07-94 ..... 10.635
.DECRETO SEM NUMERO, 13-07-94 ..... 10.635
.DECRETO SEM NUMERO, 13-07-94 ..... 10.635
.DECRETO SEM NUMERO-A, 29-06-94 ..... 10.635
.MEDIDA PROVISORIA 551, 13-07-94 ..... 10.625
.MEDIDA PROVISORIA 555, 13-07-94 ..... 10.627

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.REP. DE MOTIVOS 339, 12-07-94 ..... 10.636
.MENSAGEM 542, 13-07-94 ..... 10.636
.MENSAGEM 543, 13-07-94 ..... 10.636
.MENSAGEM 544, 13-07-94 ..... 10.636
.MENSAGEM 545, 13-07-94 ..... 10.636

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO

.DESPACHO, IBGE, 12-07-94 ..... 10.636

MINISTERIO DA JUSTICA

.ATA 208, CNPCP, 14-06-94 ..... 10.637
.DESPACHO-R, SDEJ/DBE, 13-07-94 ..... 10.638
.DESPACHO-R, SDEJ/DPB, 15-06-94 ..... 10.638
.DESPACHO-R, SDEJ/DPE, 04-07-94 ..... 10.638
.DESPACHO-R, SDEJ/DPE, 05-05-94 ..... 10.638
.DESPACHO-R, SDEJ/DPE, 13-07-94 ..... 10.638
.RESOLUCAO 1, CNPCP, 11-07-94 ..... 10.636

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CMS/3RM, 27-06-94 ..... 10.639

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 2973, CVM, 13-07-94 ..... 10.642
.ATO DECLARATORIO 2974, CVM, 13-07-94 ..... 10.642
.CARTA CIRCULAR 2476, BACEN, 12-07-94 ..... 10.641
.DESPACHO-R, BACEN, 11-07-94 ..... 10.641
.DESPACHO, CEF/GERAR, 07-07-94 ..... 10.642
.DESPACHO, CEF/SUREC-BH, 08-07-94 ..... 10.641
.DESPACHO, CEF/SUREC-SP, 11-07-94 ..... 10.641
.DESPACHO, CEF/SUREC-UBERLANDIA, 08-07-94 ..... 10.641
.DESPACHO, GM, 07-06-94 ..... 10.639
.DESPACHO, SPU, 11-07-94 ..... 10.639
.DESPACHO, SUNAB, 12-07-94 ..... 10.639
.PORTARIA 64, SUSEP/DECON, 29-06-94 ..... 10.639
.PORTARIA 73, SUSEP/DECON, 04-07-94 ..... 10.640

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.DESPACHO-R, SAG, 13-07-94 ..... 10.642
.PORTARIA 123, SDA, 08-07-94 ..... 10.642

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO-R, GM, 13-07-94 ..... 10.642

MINISTERIO DO TRABALHO

.DESPACHO, DRT/RJ, 27-06-94 ..... 10.643
.DESPACHO, SAG, 11-07-94 ..... 10.643

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, GM, 11-07-94 ..... 10.643
.DESPACHO-R, INSS/SEBMO, 16-06-94 ..... 10.643
.DESPACHO, INSS/SEBMO, 30-06-94 ..... 10.643
.DESPACHO, INSS/SERM, 08-07-94 ..... 10.643
.PORTARIA 1346, GM, 12-07-94 ..... 10.643

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO-R, EMBRATEL, 13-07-94 ..... 10.646
.DESPACHO, TELEBRAS, 13-07-94 ..... 10.647
.PORTARIA 406, GM, 04-07-94 ..... 10.644
.PORTARIA 434, GM, 04-07-94 ..... 10.644
.PORTARIA 436, GM, 08-07-94 ..... 10.644
.PORTARIA 437, GM, 04-07-94 ..... 10.644
.PORTARIA 453, GM, 08-07-94 ..... 10.644
.PORTARIA 463-R, GM, 11-07-94 ..... 10.644
.PORTARIA 478, GM, 13-07-94 ..... 10.644
.PORTARIA 479, GM, 13-07-94 ..... 10.646

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.BALANCO, CODESP, 31-05-94 ..... 10.648
.DESPACHO-R, SEPRO, 13-07-94 ..... 10.648
.PORTARIA 23-P, SEPRO, 01-06-94 ..... 10.648

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.PORT. INTERN. 2, GM, 23-06-94 ..... 10.648

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.DESPACHO-R, PETROBRAS, 08-07-94 ..... 10.649
.RELACAO 120, SNM/DNPM, 11-07-94 ..... 10.650
.RELACAO 121, SNM/DNPM, 11-07-94 ..... 10.651

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.PORTARIA 475, GM, 12-07-94 ..... 10.651

MINISTERIO DA CULTURA

.DESPACHO, SAG, 12-07-94 ..... 10.652

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.INSTR. NORM. 20, CREA/SC, 06-06-94 ..... 10.652
.INSTR. NORM. 21, CREA/SC, 06-06-94 ..... 10.652

JUSTICA FEDERAL

.DESPACHO-R, SJ/SP, 13-07-94 ..... 10.652

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.PORTARIA 272, 18R, 04-07-94 ..... 10.653

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACORDO COMERCIAL NR 13
  SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL
  INDUSTRIA FONOGRAFICA
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS
  .DECRETO EXECUTIVO 1188, 13-07-94 EXEC. 10.629

- ACORDO COMERCIAL NR 18
  DECIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL
  INDUSTRIA FOTOGRAFICA
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DO MEXICO, E OUTROS
  .DECRETO EXECUTIVO 1189, 13-07-94 EXEC. 10.630

- ACORDO COMERCIAL NR 27
  SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DO MEXICO
    GOVERNO DA VENEZUELA
  .DECRETO EXECUTIVO 1185, 13-07-94 EXEC. 10.627

- ACORDO COMERCIAL NR 5
  DECIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL
  INDUSTRIA QUIMICA
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS
  .DECRETO EXECUTIVO 1191, 13-07-94 EXEC. 10.631

- ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIACAO NR 10
  SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL
  PREFERENCIAS OUTORGADAS AO PERIODO DE 1962/1980
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DA COLOMBIA
  .DECRETO EXECUTIVO 1190, 13-07-94 EXEC. 10.631

- ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIACAO NR 9
  OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL
  PREFERENCIAS OUTORGADAS AO PERIODO DE 1962/1980
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DO MEXICO
  .DECRETO EXECUTIVO 1187, 13-07-94 EXEC. 10.629

- ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 2
  DECIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DO URUGUAI
  .DECRETO EXECUTIVO 1186, 13-07-94 EXEC. 10.628

- ALTERACAO
  APROVACAO
  ESTATUTO SOCIAL
    SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S/A
  .PORTARIA 73, 04-07-94 MF SUSEP/DECON 10.640

  APROVACAO
  ESTATUTO SOCIAL
    SOL DE SEGUROS S/A
  .PORTARIA 64, 29-06-94 MF SUSEP/DECON 10.639

- AMISTIA
    ARTHUR ARMANDO GUARISSE
  .DESPACHO, 11-07-94 MPS GM 10.643

- APROVACAO
  ALTERACAO
  ESTATUTO SOCIAL
    SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S/A
  .PORTARIA 73, 04-07-94 MF SUSEP/DECON 10.640

  REGULAMENTO
  CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVICO
  .PORTARIA 272, 04-07-94 TRT 18R 10.653

  ALTERACAO
  ESTATUTO SOCIAL
    SOL DE SEGUROS S/A
  .PORTARIA 64, 29-06-94 MF SUSEP/DECON 10.639

  NOVO TEXTO PROPOSTO
  ESTATUTO SOCIAL
    FACEB-FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADORES DA CEB
  .PORTARIA 1346, 12-07-94 MPS GM 10.643

- AUTO DE INFRACAO
  DESPACHOS-RTR/SEPRO
  MULTA
    TAPOLIS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 NTR SEPRO 10.648

- AUTORIZACAO
  TERMO ADITIVO AO CONVENIO
    BANCO DO BRASIL S/A
  .DESPACHO, 07-06-94 MF GM 10.639

  TRANSFERENCIA DE ADMINISTRACAO DA CARTEIRA
    THE FIRST STOCK EQUITY FUND, LTD
    BANCO STOCK S/A
  .ATO DECLARATORIO 2973, 13-07-94 MF CVM 10.642

  TRANSFERENCIA DE ADMINISTRACAO DA CARTEIRA
    THE BRAZIL EQUITES FUND, LTD
    BANCO STOCK S/A
  .ATO DECLARATORIO 2974, 13-07-94 MF CVM 10.642
  UTILIZACAO DE RECURSOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE
    COMPANHIA LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS
  .MEDIDA PROVISORIA 555, 13-07-94 EXEC. 10.627

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  CURSO DE TURISMO
    INSTITUTO MANAUARA DE ENSINO SUPERIOR - MANAUS/AM
  .DECRETO SEM NUMERO, 13-07-94 EXEC. 10.635

  CURSO DE ADMINISTRACAO
    INSTITUTO AMAZONENSE DE ENSINO SUPERIOR - MANAUS/AM
  .DECRETO SEM NUMERO, 13-07-94 EXEC. 10.635

Original com Defeito

B

- BALANCETE PATRIMONIAL
  .BALANCO, 31-05-94 MTR CODESP..... 10.648

C

- CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVICO
  APROVACAO
  REGULAMENTO
  .PORTARIA 272, 04-07-94 TRT 18R..... 10.653

- CERTIDAO DE ACERVO TECNICO
  PROCEDIMENTOS PARA REGISTAO DE ATIVIDADES NAO ANOTADAS
  REGISTRO DE ACERVO TECNICO
  .INSTR. NORM. 20, 06-06-94 EFEPL CREA/SC..... 10.652

- COMITE DE COORDENACAO DAS ACOES DE CAPACITACAO PROFISSIONAL PARA O TURISMO
  INSTITUICAO
  SECRETARIA DE TURISMO E SERVICOS, DO MINIST.DA IND.DO COM.E DO TURISMO, E OUTROS
  .PORT. INTERM. 2, 23-05-94 MICT GM..... 10.648

- CONCEITO DE ARQUITETURA DE INTERIORES
  PROJETOS DE INTERIORES E RESPECTIVAS ATRIBUICOES
  .INSTR. NORM. 21, 06-06-94 EFEPL CREA/SC..... 10.652

- CONCESSAO DE TITULO
  PATRONO DA ECOLOGIA DO BRASIL
  AUGUSTO RUSCHI
  .LEI ORDINARIA 8917, 13-07-94 LEG..... 10.625

- CRIACAO
  QUADROS DE CARGOS DO GRUPO-DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS
  ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
  .MEDIDA PROVISORIA 554, 13-07-94 EXEC..... 10.625

- CURSO DE ADMINISTRACAO
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  INSTITUTO AMAZONENSE DE ENSINO SUPERIOR - MANAUS/AM
  .DECRETO SEM NUMERO, 13-07-94 EXEC..... 10.635

- CURSO DE TURISMO
  AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  INSTITUTO MARAUARA DE ENSINO SUPERIOR - MANAUS/AM
  .DECRETO SEM NUMERO, 13-07-94 EXEC..... 10.635

D

- DECIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL
  ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 2
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  GOVERNO DO URUGUAI
  .DECRETO EXECUTIVO 1186, 13-07-94 EXEC..... 10.628

- DECIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL
  ACORDO COMERCIAL NR 18
  INDUSTRIA FOTOGRAFICA
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  GOVERNO DO MEXICO, E OUTROS
  .DECRETO EXECUTIVO 1189, 13-07-94 EXEC..... 10.630

  ACORDO COMERCIAL NR 5
  INDUSTRIA QUIMICA
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS
  .DECRETO EXECUTIVO 1191, 13-07-94 EXEC..... 10.631

- DESPACHOS-JF SJ/SP
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DIGITEL S/A INDUSTRIA ELETRONICA
  CMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
  .DESPACHO, 13-07-94 JF SJ/SP..... 10.652

- DESPACHOS-MAARA/SAG
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 MAARA SAG..... 10.642

- DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  DISPENSA DE LICITACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  BORGHINI LANGUAGE CENTER, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 MC EMBRATEL..... 10.646

- DESPACHOS-MEC/CN
  HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
  .DESPACHO, 13-07-94 MEC GM..... 10.642

- DESPACHOS-MF/BACEN
  PROCESSOS APROVADOS
  NEM CORRETORA PORTO ALEGRENSE DE VALORES MOBILIARIOS S/A, E OUTROS
  .DESPACHO, 11-07-94 MF BACEN..... 10.641

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
  SITUACAO DE ESTRANGEIRO
  GELT DE VRIES, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 MJ SDCJ/DE..... 10.638

  SITUACAO DE ESTRANGEIRO
  JUSTIN FRANK DOSSOCIL, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 MJ SDCJ/DPE..... 10.638

- DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA, E OUTROS
  .DESPACHO, 08-07-94 MME PETROBRAS..... 10.649

- DESPACHOS-MPS INSS/SENG
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
  .DESPACHO, 16-06-94 MPS INSS/SENG..... 10.643

- DESPACHOS-MTR/SEPRO
  AUTO DE INFRACAO
  MULTA
  TAPOLIS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 MTR SEPRO..... 10.648

- DESTAUICAO DOS RESTOS CULTURAIS DO ALGODAO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  .PORTARIA 123, 08-07-94 MAARA SDA..... 10.642

- DIRETRIZES BASICAS DA POLITICA PENITENCIARIA NACIONAL
  .RESOLUCAO 7, 11-07-94 MJ CNPCP..... 10.636

- DISPENSA DE LICITACAO
  DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA, E OUTROS
  .DESPACHO, 08-07-94 MME PETROBRAS..... 10.649

  DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  BORGHINI LANGUAGE CENTER, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 MC EMBRATEL..... 10.646

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 07-07-94 MF CEF/GEBAR..... 10.642

  RATIFICACAO
  POSTO MODERNO DE LUBRIFICACAO LTDA
  .DESPACHO, 12-07-94 MF SUDAS..... 10.639

  RATIFICACAO
  PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
  .DESPACHO, 12-07-94 MINC SAC..... 10.652

  DESPACHOS-MAARA/SAG
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 MAARA SAG..... 10.642

E

- ENCAMINHAMENTO
  MEDIDA PROVISORIA NR 554 DE 13/07/94
  .MENSAGEM 542, 13-07-94 PR..... 10.636

  MEDIDA PROVISORIA NR 555 DE 13/07/94
  .MENSAGEM 543, 13-07-94 PR..... 10.636

- ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA
  PORTARIAS-MIRE/GM NRS 475 A 478/94
  SITUACAO DE EMERGENCIA
  MUNICIPIO DE CARREIRO-AM, E OUTROS
  .PORTARIA 475, 12-07-94 MIRE GM..... 10.651

- ESTATUTO SOCIAL
  APROVACAO
  ALTERACAO
  SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA S/A
  .PORTARIA 73, 04-07-94 MF SUSEP/DECON..... 10.640

  APROVACAO
  ALTERACAO
  SOL DE SEGUROS S/A
  .PORTARIA 64, 29-06-94 MF SUSEP/DECON..... 10.639

  APROVACAO
  NOVO TEXTO PROPOSTO
  PACES-FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADORES DA CEB
  .PORTARIA 1346, 13-07-94 MPS GM..... 10.643

- EXPLORACAO COMERCIAL
  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  BIP TELECOMUNICACOES E SERVICOS S/C
  .PORTARIA 406, 04-07-94 MC GM..... 10.644

  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  CIDETRON-CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA
  .PORTARIA 434, 04-07-94 MC GM..... 10.644

  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  CIDETRON CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA
  .PORTARIA 435, 04-07-94 MC GM..... 10.644

  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  CIDETRON CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA
  .PORTARIA 437, 04-07-94 MC GM..... 10.644

  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  TELEINFORM SERVICOS LTDA
  .PORTARIA 453, 06-07-94 MC GM..... 10.644

H

- HOMOLOGACAO
  QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA
  REGULAMENTO
  RIOCORP-COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVACAO E OBRAS PUBLICAS
  .DESPACHO, 27-06-94 MTR DAT/RJ..... 10.643

- HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
  DESPACHOS-MEC/GM
  .DESPACHO, 13-07-94 MEC GM..... 10.642

I

- INDENIZAMENTO
  MEDIDA PROVISORIA
  MINISTERIO DA JUSTICA
  .EXP. DE MOTIVOS 339, 13-07-94 PR..... 10.636

- INDUSTRIA FONOGRAFICA
  SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL
  ACORDO COMERCIAL NR 13
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS
  .DECRETO EXECUTIVO 1188, 13-07-94 EXEC..... 10.629

- INDUSTRIA FOTOGRAFICA
  DECIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL
  ACORDO COMERCIAL NR 18
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  GOVERNO DO MEXICO, E OUTROS
  .DECRETO EXECUTIVO 1189, 13-07-94 EXEC..... 10.630

- INDUSTRIA QUIMICA
  DECIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL
  ACORDO COMERCIAL NR 5
  GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
  GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS
  .DECRETO EXECUTIVO 1191, 13-07-94 EXEC..... 10.631

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  DESPACHOS-JF SJ/SP
  DIGITEL S/A INDUSTRIA ELETRONICA
  CMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
  .DESPACHO, 13-07-94 JF SJ/SP..... 10.652

  RATIFICACAO
  COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA-CEB, E OUTROS
  .DESPACHO, 27-06-94 MME CNS/SEM..... 10.639

  RATIFICACAO
  PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
  .DESPACHO, 11-07-94 MF SPU..... 10.639

  RATIFICACAO
  LIGHT - SERV.DE ELETRICIDADE S/A
  .DESPACHO, 12-07-94 SEPLAN 1968..... 10.636

  DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  DISPENSA DE LICITACAO
  SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA, E OUTROS
  .DESPACHO, 08-07-94 MME PETROBRAS..... 10.649

Original com Defeito

DESPACHOS-MC/EMBRATEL
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
BORGHINI LANGUAGE CENTER, E OUTROS
.DESPACHO, 13-07-94 MC EMBRATEL..... 10.646

RATIFICACAO
.DESPACHO, 11-07-94 MF CEF/SUREG-JF..... 10.641

RATIFICACAO
.DESPACHO, 08-07-94 MF CEF/SUREG-UBERLANDIA..... 10.641

RATIFICACAO
EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELEPARA
.DESPACHO, 11-07-94 MTB SAG..... 10.643

RATIFICACAO
.DESPACHO, 08-07-94 MF CEF/SUREG-BH..... 10.641

RATIFICACAO
MEC PREC MECANICA DE PRECISAO IND. E COM. LTDA
.DESPACHO, 13-07-94 MC TELESP..... 10.647

RATIFICACAO
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
.DESPACHO, 08-07-94 MPS INSS/SERM..... 10.643

DESPACHOS-MPS INSS/SEMG
ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
.DESPACHO, 16-06-94 MPS INSS/SEMG..... 10.643

RATIFICACAO
REVISTA FORENSE S/A
.DESPACHO, 30-06-94 MPS INSS/SEMG..... 10.643

DESPACHOS-MAARA/SAG
DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS
.DESPACHO, 13-07-94 MAARA SAG..... 10.642

- INSTITUICAO
COMITE DE COORDENACAO DAS ACOES DE CAPACITACAO PROFISSIONAL PARA O TURISMO
SECRETARIA DE TURISMO E SERVICOS, DO MINIST.DA IND.DO COM.E DO TURISMO, E OUTROS
.PORT. INTERM. 2, 23-06-94 MICT GM..... 10.648

M

- MEDIDA PROVISORIA
INDEFERIMENTO
MINISTERIO DA JUSTICA
.REF. DE MOTIVOS 339, 13-07-94 PR..... 10.636

- MEDIDA PROVISORIA NR 554 DE 13/07/94
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 542, 13-07-94 PR..... 10.636

- MEDIDA PROVISORIA NR 555 DE 13/07/94
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 543, 13-07-94 PR..... 10.636

- MULTA
DESPACHOS-MTB/SEPRO
AUTO DE INFRACIO
TAPOLIS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS E AGENTES DE CARGA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 13-07-94 MTB SEPRO..... 10.648

N

- NOVO TEXTO PROPOSTO
APROVACAO
ESTATUTO SOCIAL
FACEB-FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADORES DA CEB
.PORTARIA 1346, 12-07-94 MPS GM..... 10.643

O

- OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIACAO NR 9
PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERIODO DE 1962/1980
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO MEXICO
.DECRETO EXECUTIVO 1187, 13-07-94 EXEC..... 10.639

P

- PATRONO DA ECOLOGIA DO BRASIL
CONCESSAO DE TITULO
AUGUSTO RUSCHI
.LEI ORDINARIA 8917, 13-07-94 LEG..... 10.625

- PATRONO DO DESPORTO NA AERONAUTICA
PROCLAMACAO
MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR JERONYMO BAPTISTA BASTOS
.LEI ORDINARIA 8916, 13-07-94 LEG..... 10.625

- PESQUISA DE MINERIO
GUTEMBERG KOURAO CAMPELO, E OUTROS
.RELACAO 120, 11-07-94 MME SNM/DNPM..... 10.650

JOAQUIM FERNANDES MARTINS, E OUTROS
.RELACAO 121, 11-07-94 MME SNM/DNPM..... 10.651

- PORTARIAS-MC/CM NRS 463 A 470 E 472/94
SERVICO ESPECIAL DE RADIFUSAO E DE RETRANSMISSAO DE TELEVISAO
.PORTARIA 463, 11-07-94 MC GM..... 10.644

- PORTARIAS-MIRE/CM NRS 475 A 478/94
ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA
SITUACAO DE EMERGENCIA
MUNICIPIO DE CARREIRO-AM, E OUTROS
.PORTARIA 475, 12-07-94 MIRE GM..... 10.651

- PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERIODO DE 1962/1980
OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIACAO NR 9
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO MEXICO
.DECRETO EXECUTIVO 1187, 13-07-94 EXEC..... 10.639

SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIACAO NR 10
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DA COLOMBIA
.DECRETO EXECUTIVO 1190, 13-07-94 EXEC..... 10.631

- PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES NAO ANOTADAS
REGISTRO DE ACERVO TECNICO
CERTIDAO DE ACERVO TECNICO
.INSTR. NORM. 20, 05-06-94 EPEPL CREA/SC..... 10.652

- PROCEDIMENTO PARA APURACAO
VALOR CONTABIL DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR
.CARTA CIRCULAR 2476, 12-07-94 MF BACEN..... 10.641

- PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-MF/BACEN
NEW CORRETORA PORTO ALEGRENSE DE VALORES MOBILIARIOS S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 11-07-94 MF BACEN..... 10.641

- PROCLAMACAO
PATRONO DO DESPORTO NA AERONAUTICA
MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR JERONYMO BAPTISTA BASTOS
.LEI ORDINARIA 8916, 13-07-94 LEG..... 10.625

- PROJETOS DE INTERIORES E RESPECTIVAS ATRIBUICOES
CONCEITO DE ARQUITETURA DE INTERIORES
.INSTR. NORM. 21, 05-06-94 EPEPL CREA/SC..... 10.652

- PRORROGACAO DE PRAZO
DESTRUICAO DOS RESTOS CULTURAIS DO ALGODAO
.PORTARIA 123, 08-07-94 MAARA SDA..... 10.642

Q

- QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA
HOMOLOGACAO
REGULAMENTO
RIOCORP-COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVACAO E OBRAS PUBLICAS
.DESPACHO, 27-06-94 MTB DRT/RJ..... 10.643

- QUADROS DE CARGOS DO GRUPO-DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS
CRIACAO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
.MEDIDA PROVISORIA 554, 13-07-94 EXEC..... 10.635

R

- RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHOS-JF SJ/SP
DIGITEL S/A INDUSTRIA ELETRONICA
CKA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
.DESPACHO, 13-07-94 JF SJ/SP..... 10.652

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA-CEE, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 MEX CMS/IRM..... 10.639

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
.DESPACHO, 11-07-94 MF SPU..... 10.639

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
LIGHT - SERV.DE ELETRICIDADE S/A
.DESPACHO, 12-07-94 SEPLAN IEGE..... 10.636

DESPACHOS-MC/EMBRATEL
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
BORGHINI LANGUAGE CENTER, E OUTROS
.DESPACHO, 13-07-94 MC EMBRATEL..... 10.646

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 07-07-94 MF CEF/GERAR..... 10.642

DISPENSA DE LICITACAO
POSTO MODERNO DE LUBRIFICACAO LTDA
.DESPACHO, 12-07-94 MF SUNAB..... 10.639

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 11-07-94 MF CEF/SUREG-JF..... 10.641

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 08-07-94 MF CEF/SUREG-UBERLANDIA..... 10.641

DISPENSA DE LICITACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
.DESPACHO, 12-07-94 MINC SAC..... 10.652

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELEPARA
.DESPACHO, 11-07-94 MTB SAG..... 10.643

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 08-07-94 MF CEF/SUREG-BH..... 10.641

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
MEC PREC MECANICA DE PRECISAO IND. E COM. LTDA
.DESPACHO, 13-07-94 MC TELESP..... 10.647

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
.DESPACHO, 08-07-94 MPS INSS/SERM..... 10.643

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
REVISTA FORENSE S/A
.DESPACHO, 30-06-94 MPS INSS/SEMG..... 10.643

DESPACHOS-MAARA/SAG
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, E OUTROS
.DESPACHO, 13-07-94 MAARA SAG..... 10.642

- REGISTRO DE ACERVO TECNICO
PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES NAO ANOTADAS
CERTIDAO DE ACERVO TECNICO
.INSTR. NORM. 20, 05-06-94 EPEPL CREA/SC..... 10.652

- REGULAMENTO
APROVACAO
CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVICO
.PORTARIA 272, 04-07-94 TRF 1RR..... 10.653

HOMOLOGACAO
QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA
RIOCORP-COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVACAO E OBRAS PUBLICAS
.DESPACHO, 27-06-94 MTB DRT/RJ..... 10.643

- REPUBLICACAO
.PORTARIA 23, 01-06-94 MTB SEPRO..... 10.648

- REPUBLICACAO COM ALTERACAO DA NORMA NR 14/NC
.PORTARIA 478, 13-07-94 MC GM..... 10.644

- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS
.MENSAGEM 544, 13-07-94 PR..... 10.635

.MENSAGEM 545, 13-07-94 PR..... 10.635

- RETIFICACAO
GEORGI WIKTOROVIB POSPOKEINE, E OUTROS
.DESPACHO, 15-06-94 MJ SDCJ/DPE..... 10.638

ATAIDE SIMAO PEDRO LUMUEMANIOCO, E OUTROS
.DESPACHO, 04-07-94 MJ SDCJ/DPE..... 10.638

ATAIDE SIMIAO PEDRO PUKUENAMIOCO, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MJ SDCJ/DPE..... 10.638

.DECRETO SEM NUMERO, 29-04-94 EXEC..... 10.635

- REUNIAO
  .ATA 208, 14-06-94 MJ CMPCP..... 10.637

S

- SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL
  ACORDO COMERCIAL NR 27
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DO MEXICO
    GOVERNO DA VENEZUELA
  .DECRETO EXECUTIVO 1185, 13-07-94 EXEC..... 10.627

- SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  EXPLORACAO COMERCIAL
    BIP TELECOMUNICACOES E SERVICOS S/C
  .PORTARIA 405, 04-07-94 MC CM..... 10.644

  EXPLORACAO COMERCIAL
    CIBETRON-CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA
  .PORTARIA 434, 04-07-94 MC CM..... 10.644

  EXPLORACAO COMERCIAL
    CIBETRON CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA
  .PORTARIA 436, 08-07-94 MC CM..... 10.644

  EXPLORACAO COMERCIAL
    CIBETRON CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA
  .PORTARIA 437, 04-07-94 MC CM..... 10.644

  EXPLORACAO COMERCIAL
    TELEINFORM SERVIDOS LTDA
  .PORTARIA 453, 05-07-94 MC CM..... 10.644

- SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO E DE RETRANSMISSAO DE TELEVISAO
  PORTARIAS-MC/CM NRS 463 A 470 E 472/94
  .PORTARIA 463, 11-07-94 MC CM..... 10.644

- SERVICO LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA
  .PORTARIA 479, 13-07-94 MC CM..... 10.646

- SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL
  ACORDO COMERCIAL NR 13
  INDUSTRIA FONOGRAFICA
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DA ARGENTINA, E OUTROS
  .DECRETO EXECUTIVO 1188, 13-07-94 EXEC..... 10.629

  ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE NEGOCIACAO NR 10
  PREFERENCIAS OUTORGADAS NO PERIODO DE 1962/1980
    GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
    GOVERNO DA COLOMBIA
  .DECRETO EXECUTIVO 1190, 13-07-94 EXEC..... 10.631

- SITUACAO DE EMERGENCIA
  PORTARIAS-MIRR/GM NRS 475 A 478/94
  ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA
    MUNICIPIO DE CARREIRO-AM, E OUTROS
  .PORTARIA 475, 12-07-94 MIRR GM..... 10.651

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPR
    GELT DE VRIES, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 MJ SDCJ/DG..... 10.638

  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPR
    JUSTIN FRANK DOSSOCHI, E OUTROS
  .DESPACHO, 13-07-94 MJ SDCJ/DPR..... 10.638

T

  TERMO ADITIVO AO CONVENIO
  AUTORIZACAO
    BANCO DO BRASIL S/A
  .DESPACHO, 07-06-94 MF CM..... 10.639

- TRANSFERENCIA DE ADMINISTRACAO DA CARTEIRA
  AUTORIZACAO
    THE FIRST STOCK EQUITY FUND, LTD
    BANCO STOCK S/A
  .ATO DECLARATORIO 2973, 13-07-94 MF CVM..... 10.642

  AUTORIZACAO
    THE BRAZIL EQUITES FUND, LTD
    BANCO STOCK S/A
  .ATO DECLARATORIO 2974, 13-07-94 MF CVM..... 10.642

- TRANSFERENCIA DE CARGO
    SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL
    MINISTERIO DA JUSTICA
  .DECRETO EXECUTIVO 1192, 13-07-94 EXEC..... 10.635

U

- UTILIZACAO DE RECURSOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE
  AUTORIZACAO
    COMPANHIA LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS
  .MEDIDA PROVISORIA 555, 13-07-94 EXEC..... 10.627

V

- VALOR CONTABIL DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR
  PROCEDIMENTO PARA APURACAO
  .CARTA CIRCULAR 2476, 12-07-94 MF BACEN..... 10.641

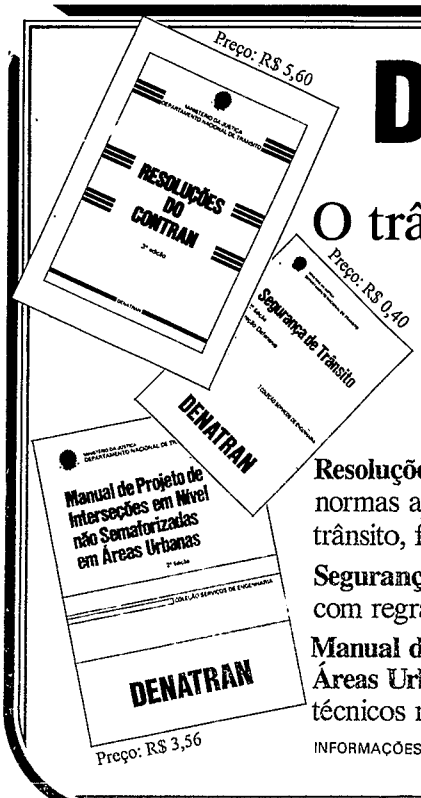

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

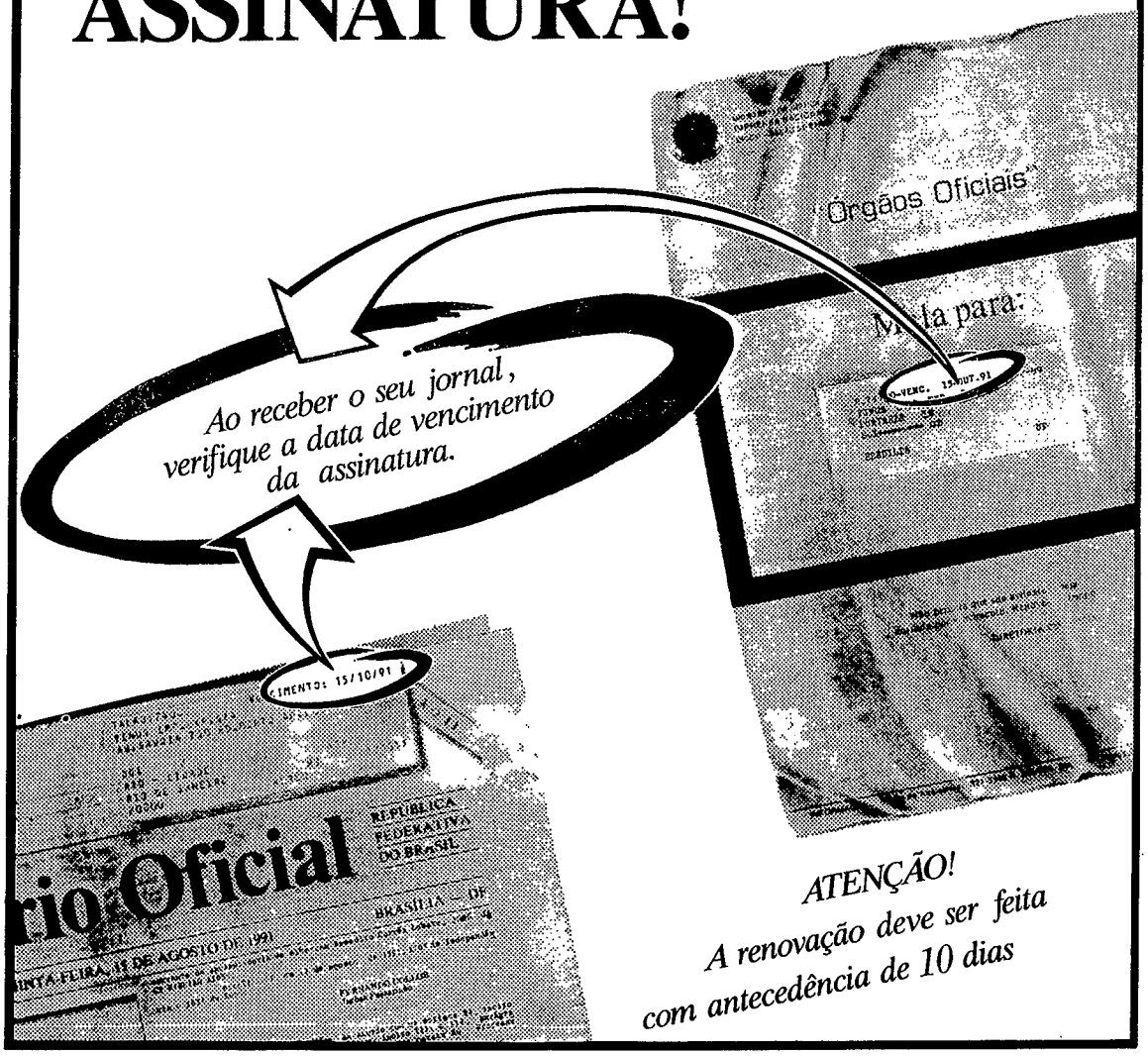

"Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas (do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

Até às 17 horas (do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061)225-2046

IMPRENSA NACIONAL 1808

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R$ 8,40 . Anexe cheque nominal à **Imprensa Nacional**, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "**Publique-se**".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

R$ 8,40 X 13 (espaços ocupados) = R$ 109,20